



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7616/2023 - Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	14
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	18
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	19
TRIBUNAL PLENO .....	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	48
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR I .....	52
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	53
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	65
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	66
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	72
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	77
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	78
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	79
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	83
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	87
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	89
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA .....	91
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	111
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	114
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	118
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	120

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2450/2023-GP. Belém, 08 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/30641,

COLOCAR o servidor MATHEUS CAETANO SILVA DE SOUZA, Assistente, REF-CJI, À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Gestão de Pessoas, até ulterior deliberação.

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2464/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO a reconfiguração do Núcleo de Cooperação Judiciária conforme os termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 8, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, protocolizado sob nº TJPA-OFI-2023/02930,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) magistrados(as) para composição do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do Poder Judiciário do Estado do Pará para o biênio 2023-2025, nos termos da Resolução nº 8, de 30 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme abaixo:

I - Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, para atuação, em auxílio, como juíza de Cooperação Especializada em feitos de cooperação na seara de Infância e Juventude;

II - Cristiano Arantes e Silva, para atuação, em auxílio, como juiz de Cooperação Especializado em feitos de cooperação na seara de Falência e Recuperação Judicial;

III - Flávio Oliveira Lauande, para atuação, em auxílio, como Juiz de Cooperação Regional na Região de Santarém;

IV - Leonila Maria de Melo Medeiros, para atuação, em auxílio, como Juíza de Cooperação Regional na Região de Redenção;

V - Lauro Fontes Júnior, para atuação, em auxílio, como Juiz de Cooperação Regional na Região de Parauapebas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2469/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marinez Catarina Von

Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante, titular da 5ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2470/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2469/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2459/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2471/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 13 a 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2472/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2471/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2463/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 13 a 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2473/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito João Lourenço Maia da Silva,

RETIFICAR a Portaria Nº 2207/2023-GP, designando o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 15 de junho a 4 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2474/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André dos Santos Canto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Capitão Poço, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2475/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde,

DESIGNAR o Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima, titular da Vara Criminal de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Garrafão do Norte, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2476/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, no dia 16 de junho e nos períodos de 19 a 23 e de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2477/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 12 a 16 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2478/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 16, 29 e 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2480/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Marabá, no período de 18 a 23 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2481/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos dias 14 e 15 de junho do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 19 a 27 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2482/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 19 a 23 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2483/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Haila Haase de Miranda,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santo Antônio do Tauá, no período de 19 a 23 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2484/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba e Direção do Fórum, no período de 19 a 23 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2485/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, titular da Igarapé-Açu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Maracanã, nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 29 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2486/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Curalinho, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Oeiras do Pará, no período de 15 a 17 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2487/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 13 a 15 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2488/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

Considerando a Portaria nº 2830/2023-GP, que trata da Regionalização dos Juízes Substitutos;

Considerando, ainda, a indicação pelos Juízes de Direito Substitutos, das Regiões Judiciárias conforme conta no expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/30468.

Art. 1º RELOTAR/LOTAR os Juízes Substitutos nas Regiões Judiciárias conforme abaixo discriminado:

	Região Judiciária da Alça Viária
1	Luana Assunção Pinheiro
2	Márcio Daniel Coelho Caruncho
3	Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho
4	João Paulo Santana Nova da Costa
5	Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo
6	Pedro Henrique Fialho
7	Rodrigo Silveira Avelar
8	Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida
9	Camilla Teixeira de Assumpção
10	Eudes de Aguiar Ayres
11	Danilo Brito Marques
12	David Jacob Bastos
13	Luís Felipe de Souza Dias
	Região Judiciária do Salgado
1	Natália Araújo Silva
2	Francisco Walter Rego Batista
3	João Paulo Barbosa Neto
4	Mirian Zampier de Rezende
5	Wendell Wilker Soares dos Santos
6	Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini
7	José Luís da Silva Tavares

8	Rodrigo Mendes Cruz
9	Luís Fillipe de Godoi Trino
10	Marília de Oliveira
11	Ítalo Gustavo Tavares Nicácio
12	Samuel Farias
13	Rodrigo Almeida Tavares
	Região Judiciária do Marajó
1	Lurdilene Bárbara Souza Nunes
2	Romeu da Cunha Gomes
3	João Paulo Pereira de Araújo
4	Luiz Guilherme Carvalho Guimarães
	Região Judiciária do Alto Tocantins
1	Jessinei Gonçalves de Souza
2	Mário Botelho Vieira
3	Bruno Felipe Espada
4	Leonardo Batista Pereira Cavalcante
5	Rafael Henrique de Barros Lins Silva
	Região Judiciária do Araguaia
1	Keller Vieira Lino Júnior
2	Wanderson Ferreira Dias
3	Sérgio Simão dos Santos
4	Adolfo do Carmo Júnior
5	Matheus de Miranda Medeiros
6	Gabriel de Freitas Martins
7	Fabrísio Luís Radaelli
8	José Augusto Pereira Ribeiro
	Região Judiciária do Xingu

1	André Paulo Alencar Spindola
2	Elaine Gomes Nunes de Lima
3	Nathália Albiani Dourado
4	Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo
5	Victor Barreto Rampal
6	João Vinícius da Conceição Malheiro
	Região Judiciária do Baixo Amazonas
1	Wallace Carneiro de Sousa
2	Ib Sales Tapajós
3	Felippe José Silva Ferreira
4	David Weber Aguiar Costa
	Região Judiciária do Tapajós
1	Rafael Alvarenga Pantoja
2	Viviane Lages Pereira
3	Soraya Muniz Calixto de Oliveira
4	Gustavo Porciúncula Damasceno de Andrade
5	Cláudio Sanzonowicz Júnior

Art. 2º Poderá ser pleiteada permuta voluntária mediante requerimento, devidamente justificado, encaminhado para o endereço eletrônico secretaria.presidencia@tjpa.jus.br, subscrito pelos pretendentes, nos dias 14 e 15 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2490/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27378,

EXONERAR a servidora ELKE MARA FERNANDES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, matrícula 86525, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém*, a contar de 06/06/2023.

**PORTARIA Nº 2491/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27378,

Art. 1º CESSAR, a contar de 06/06/2023, os efeitos da Portaria nº 4092/2018-GP, de 17/08/2018, publicada no DJ edição nº 6488 do dia 20/08/2018, que designou a servidora ELZANY MAFRA FEITOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150754, para responder, em caráter excepcional, pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Prainha.

Art. 2º COLOCAR a servidora ELZANY MAFRA FEITOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150754, lotada na Vara Única da Comarca de Prainha, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Santarém, a contar de 06/06/2023, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão.

Art. 3º NOMEAR a servidora ELZANY MAFRA FEITOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150754, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém*, a contar de 06/06/2023.

**PORTARIA Nº 2492/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27378,

NOMEAR a servidora TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170895, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Prainha*, a contar de 06/06/2023.

**PORTARIA Nº 2493/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/07521,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MENDELL SÁ DE JESUS, matrícula nº 209511, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 30/05/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MENDELL SÁ DE JESUS, matrícula nº 209511, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Única da Comarca de Santa Maria do Pará, a contar de 30/05/2023.

**PORTARIA Nº 2494/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28108,

NOMEAR a bacharela SUZANA CRISTINA NASCIMENTO DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 2495/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2023/12623,

DETERMINAR o retorno da servidora TATIANA DE JESUS OZORIO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172570, às suas atividades na Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará.

**PORTARIA Nº 2496/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28680,

EXONERAR a servidora MARLI COUTO DE CAMARGO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24910, do Cargo

em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém, a contar de 30/06/2023.

**PORTARIA Nº 2497/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28680,

Art. 1º EXONERAR a bacharela CRISLANE AGUIAR GRIEBLER, matrícula nº 194735, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 30/06/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela CRISLANE AGUIAR GRIEBLER, matrícula nº 194735, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém, a contar de 30/06/2023.

**PORTARIA Nº 2498/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/25812,

NOMEAR a bacharela EMILANE AMAZONAS FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo da Comarca de Santarém, a contar de 16/05/2023.

**PORTARIA Nº 2499/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28562,

EXONERAR a servidora NATALIA VELOSO SOUZA MORAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 203505, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Breu Branco*, a contar de 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 2500/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28562,

NOMEAR o servidor LUAN RODRIGUES DE AZEVEDO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 203572, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Breu Branco*, a contar de 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 2501/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/02798,

DESIGNAR o servidor VICENTE LUCIO DA SILVA DOS REIS, Agente de Segurança, matrícula nº 17388, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Vigia de Nazaré**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde da servidora Silvia Silva Vargas, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 96245, no período de 30/05/2023 a 30/07/2023.

**PORTARIA Nº 2502/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27928,

DESIGNAR o servidor RENATO CORDOVIL DOS SANTOS, matrícula nº 191914, para exercer, em

caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Anajás**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Marcelo Fábio Saldanha da Silva dos Santos, matrícula nº 169498, no período de 27/05/2023 a 04/08/2023.

**PORTARIA Nº 2503/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/30744,

EXONERAR, a pedido, a bacharela MARIANA NEIVA DA LUZ MACEDO, matrícula nº 208329, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, a contar de 12/06/2023.

**PORTARIA Nº 2504/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/29235,

CESSAR, a contar de 01/06/2023, os efeitos da Portaria nº 1437/2022-GP, de 27/04/2022, publicada no DJ nº 7358 de 28/04/2022, que DESIGNOU o servidor MARCIO FIALHO DOS SANTOS CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 152081, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

**PORTARIA Nº 2505/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/29235,

DESIGNAR a servidora ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 205958, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, a contar de 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 2506/2023-GP. Belém, 13 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/28771,

COLOCAR a servidora MARINALDA HELENA DA SILVA GUEDES, Analista Judiciário, matrícula nº 61310, lotada no Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Ananindeua, pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Edital de reabertura do período de inscrições do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação)**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando a necessidade de assegurar ampla participação no Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatório nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), torna pública a reabertura do período de inscrições do referido processo

seletivo, das 12h00 do dia 30/05 às 12h00 do dia 19/06/2023.

Belém, 13 de junho de 2023.

**CAMILA AMADO SOARES**

Secretária de Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA RETIFICADO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 02/2023 -SGP (DESTINADO A ESTUDANTES DE PÓS- GRADUAÇÃO).**

Evento	Data Provável de Realização
Publicação do Edital	11/04/2023
Inscrições	30/05/2023 a 19/06/2023
Resultado da Lista de Classificação Provisória	26/06/2023
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	27/06/2023
Publicação da Lista de Classificação Final	04/07/2023

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0003281-05.2022.2.00.0814****RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: SAMLIZ DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA (Adv. Vidia de Lages Figueira Pereira Rocha, OAB/PA 10358).****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2889778) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento da reclamação disciplinar** por não haver possibilidade em atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao recorrido.

Consta decisão (Id. 2905506 - páginas 02/04) proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, que acolheu a decisão (Id. 2697065), proferida no âmbito deste Órgão Correccional, que determinou o arquivamento do feito com fulcro na Resolução nº 135/2011, da Corregedoria Nacional de Justiça.

É o relatório.

**Decido.**

Com relação à decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, **RATIFICO** a mesma, a qual determinou o **ARQUIVAMENTO** deste expediente.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, verbis:

Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.?

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 12.06.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR***Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001945-29.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências****Requerente:** Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro**EMENTA:** NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DAS PARTES E TESTEMUNHAS NO PJE. PADRONIZAÇÃO. AUTOMATIZAÇÃO.**DECISÃO**

Trata-se de expediente subscrito pela Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, Juíza de Direito titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, informando que, em razão da expedição do Ofício Circular nº 053/2023-CGJ, destinado às unidades de 1º grau da comarca de Belém, a Central de Mandados de Belém, passou a devolver sem cumprimento, os mandados expedidos pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, tão somente porque o endereço constante no mandado expedido diverge do que cadastrado no PJe (caso ocorrido nos autos do processo nº 0006384-96.2020.814.0006). A magistrada esclarece que, no dia 11/05/2023, a unidade diligenciou no sentido de fazer o cadastramento, no sistema PJe, do endereço fornecido pelas partes, porém sem êxito, vez que ele solicita o CEP ou a busca pelo logradouro/bairro para cadastramento do endereço, o que foi indicado na petição da Defensoria Pública. Acrescenta que, a secretaria da unidade, efetivamente cadastra as testemunhas para fins de controle sobre a distribuição e cumprimento dos mandados, utilizando o CEP do Fórum, quando não se tem fornecido nos autos o CEP do local da diligência. Diante da situação, a magistrada solicita orientação/providências no sentido de melhor disciplinar a questão, inclusive, se assim entender esta Corregedoria, requerer manifestação da Secretaria de Informática para melhoramento no sistema de forma a facilitar o cadastramento dos endereços, prescindindo-se do CEP, e/ou aperfeiçoando o sistema de busca do endereço. Solicita, ainda, que esta Corregedoria oriente a Central de Mandados de Belém a não mais devolver os mandados, ordens judiciais que são, sem o devido cumprimento em detrimento do ato judicial a ser realizado. É o relatório. O Ofício Circular nº 053/2023-CGJ, foi expedido nos autos do PJeCor nº 0003953-47.2021.2.00.0814, em decorrência do Despacho id. 2775454. Consta no bojo do Despacho id. 2775454, a seguinte orientação: ?Nesta oportunidade, a Corregedoria Geral de Justiça também exalta a necessidade de exímia atualização do cadastramento de partes nos processos, **essencialmente o nome completo e endereço**, para que este **Tribunal de Justiça efetivamente alce a possibilidade de automatização da tarefa de expedição de mandados pelo sistema Pje por meio de utilização de variáveis em modelos oficiais padronizados**, pelo que **deve ser expedido ofício-circular aos magistrados da comarca de Belém** para que orientem e fiscalizem as secretarias/UPJ's das respectivas unidades judiciais quanto a necessidade de manutenção do endereço atualizado de partes e testemunhas no sistema Pje, bem como informá-los adequadamente quando da confecção de ordens judiciais (modelo constante da ordem deve ser compatível com o que consta dos sistema), devendo a **Central Unificada de Mandados promover a devolução de mandados às respectivas secretarias/UPJ's quando identificada tal divergência (endereços apostos nos mandados divirjam do que consta do cadastro de parte e testemunhas nos processos no sistema Pje) para correção, ressalvados os casos classificados como ?Medidas Urgentes?, acerca dos quais ORIENTO a Central proceder a distribuição com observação por meio de certidão da necessidade de verificação e atualização do endereço pela unidade judicial.?**

Em que pese, a orientação ser direcionada às unidades de 1º grau da Comarca de Belém, vale ressaltar que todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Pará, estão integradas ao sistema PJe, logo, necessário se faz que todas as unidades judiciais observem a necessidade de cadastramento de todos os dados das partes envolvidas no processo, haja vista que para que o processo eletrônico atinja a finalidade e objetivos propostos, a padronização das informações e documentos, deve ser uma rotina/regra. Nesse sentido, o cadastramento/alimentação das informações deve ser feito pelos servidores da unidade sempre que for identificada a ausência ou atualização da informação. No que se refere a requerer manifestação da Secretaria de Informática para melhoramento no sistema de forma a facilitar o cadastramento dos endereços, prescindindo-se do CEP, e/ou aperfeiçoando o sistema de busca do endereço, considero desnecessário, vez que a rede mundial de computadores

dispõe de mecanismos de busca de endereços eficientes e suficientes para atender a pesquisa. Assim como, os endereços com o CEP devem ser informados pelas partes no processo. Quanto à solicitação de que esta Corregedoria oriente a Central de Mandados de Belém a não mais devolver os mandados, ordens judiciais que são, sem o devido cumprimento em detrimento do ato judicial a ser realizado, também reputo desnecessário, considerando que cada unidade é responsável pela produção e expedição de documentos oriundos de processos/procedimentos que tramitem na unidade. Ciência à Magistrada da presente decisão. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO 0000883-51.2023.2.00.0814**

**AUTOS DE CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**CONSULENTE: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

**ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM.**

DECISÃO: (...) Em razão de decisão proferida pela Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 31.05.2022, foi declarada a vacância do Cartório Marítimo de Belém, em razão do falecimento do titular, José Augusto Pontes Moraes, retroagindo seus efeitos a 25.06.2016, além de ter cessado a prestação dos serviços de Tabelionato de Notas, atribuídos precariamente à serventia por meio do Provimento 10/2001 da Corregedoria-Geral de Justiça. Na mesma ocasião, a presidente deliberou pela transferência do acervo referentes aos serviços de notas ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Belém (CNS: 06.587-0). Assim, diante da informação constante do requerimento inicial de envio dos livros de Tabelionato de Notas escriturados no Cartório Marítimo ao 1º ofício de Notas de Belém, não podendo dar efetividade à solicitação recebida do 3º ofício de Imóveis, entendo que o requerimento deve ser encaminhado ao tabelionato competente, com a indicação necessária ao solicitante. Informe-se à consulente. Não obstante, considerando a situação peculiar envolvendo o destino do acervo de Tabelionato de Notas do Cartório Marítimo, determino à interina deste que encaminhe, para arquivamento nesta CGJ e controle, a relação de livros recebida da interina anterior e a relação de livros de TN remetidos ao 1º ofício de Notas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias. Recebido esse rol, deve o Núcleo Extrajudicial da CGJ arquivá-lo em pasta respectiva da serventia. Em seguida, arquivem-se estes autos. Sirva este como ofício. Belém, 12 de junho de 2023. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0002141-96.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Cartório do 3º Ofício de Santarém.

DECISÃO: Trata-se de suscitação de dúvidas apresentada pelo delegatário do Cartório do 3º Ofício de Santarém/PA sobre a impossibilidade da serventia lavrar o registro de óbito de Anderson Luiz Oliveira Fernandes, falecido em 15 de outubro de 2021. Juntou documentos. É o relatório. Com fundamento no artigo 198, IV da Lei 6015/73, entendo que o procedimento de suscitação de dúvidas deve ser, de início, submetido à análise do Juiz de Registros Públicos competente, até para que não haja supressão de

instância na apreciação da questão por esta Corregedoria de Justiça. Por esta razão, deve que o consulente proceda à nova distribuição, pelo sistema PJe, do procedimento ao juiz de Registros Públicos da comarca de Prainha. Dê-se ciência ao requerente, servindo esta como ofício. Após, archive-se. Belém, 13 de junho de 2023. Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA ,Corregedora-Geral de Justiça.

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0812442-66.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. D. O. &.C. L. - . M. Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO CABRAL OLIVEIRA OAB: 2467/AP Participação: ADVOGADO Nome: OZIEL MENDES OLIVEIRA OAB: 19461/MS Participação: REQUERIDO Nome: M. D. P. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: NICANOR MORAES BARBOSA OAB: 19492/PA

**DESPACHO**

Considerando a petição de ID14535402, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 12 de junho de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência ? TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0804492-35.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. D. M. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. P.

Diante da manifestação ID 14552699 e tendo em vista que o Ente devedor esta? submetido regime geral de pagamento de precatórios, aguarde-se o ano de exercício de pagamento para instrução e apreciação do benefício superpreferencial (2024).

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**20ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 31 de maio de 2023, e término às 14h do dia 7 de junho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** e **EVA DO AMARAL COELHO**.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800292-82.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Moreira Godoy Comércio e Serviços Eireli ? EPP (Advs. Altemir Fonseca Damasceno ? OAB/PA 25830, Paulo Victor Azevedo Carvalho ? OAB/PA 25056, Denise Pinheiro Santos Mendes - OAB/PA 13752)

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Procurador-Geral da Alepa Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

**Impetrado:** Presidente da Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Impetrado:** Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva - OAB/PA 24661)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada a prejudicial de decadência. No mérito, à unanimidade, segurança denegada.

**2 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803832-75.2022.8.14.0000)**

**Agravantes:** Aluizio Bezerra de Souza, Janaina Dolores Pereira Pompeu, Marquezzan Freitas Silva, Roberto de Sousa Silva (Adv. Daniel Martins Barros ? OAB/PA 27150)

**Agravada:** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Agravado:** Delegado Geral de Polícia Civil do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804085-68.2019.8.14.0000)**

**Impetrante:** Edson Carvalho Brasil (Advs. Hermenegildo Antônio Crispino - OAB/PA 1643, Ana Maria Crispino ? OAB/PA 1297, Christine Aline Lorenzo Santana ? OAB/PA 8378)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada as preliminares de prescrição, de ausência de citação válida e de cerceamento de defesa. No mérito, à unanimidade, segurança denegada.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0804516-97.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: REQUERIDO Nome: ARIELSON RIBEIRO LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: AUTORIDADE Nome: Ministerio Publico do Estado do Pará Participação: PROCURADOR Nome: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA OAB: null

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0804516-97.2022.8.14.0000

REQUERENTE: C. G. D. J. D. P.

REQUERIDO: A. R. L.

RELATOR(A): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

## EMENTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR APRESENTADA PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÕES LIMINARES QUE VIABILIZARAM A REELEIÇÃO DE PREFEITO INELEGÍVEL POR DECISÕES DO TCE/PA. FAVORECIMENTO POLÍTICO DA CÔNJUGE DO MAGISTRADO, FILIADA AO MESMO PARTIDO DO PREFEITO BENEFICIADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE, PRUDÊNCIA E CAUTELA, DISPOSTOS NO ART. 35, I DA LEI COMPLEMENTAR 35/79 E AOS ARTIGOS 1º, 4º, 8º, 24 E 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DE MAGISTRATURA. PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (ART. 42, INCISO V, DA LOMAN). **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JULGADO PROCEDENTE.****

1. Investigação iniciada com a Reclamação Disciplinar n.º 0008892-24.2020.2.00.0000 (ID 8925662) perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, formulada por Anderson Camporez (conhecido localmente como ?Alemão?), candidato derrotado à Prefeitura de Tailândia nas eleições de 2020.

2. Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 1291/2022-GP (ID 9107682), para apuração da conduta do Exmo. Juiz de Direito, A. R. L., Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tailândia, diante de acórdão proferido nos autos da Sindicância Administrativa n.º 0005896-36.2020.2.00.0814.

3. Ocorrência de infrações funcionais pela conduta do Magistrado investigado, em razão de liminares deferidas nos autos das Ações Declaratórias de Nulidade de Ato Administrativo n.º 0800644-17.2020.8.14.0074; n.º 0800643-32.2020.8.14.0074; n.º 0800642-47.2020.8.14.0074 e n.º 0800641-62.2020.8.14.0074, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Tailândia, que possibilitaram a candidatura e reeleição do atual Prefeito, Paulo Liberte Jasper, conhecido como ?Macarrão? naquela Cidade, político do mesmo partido em que é filiada a esposa do Magistrado, Lorena Paz Cardoso Lima - Vereadora do MDB.

4. As decisões liminares proferidas no mesmo dia, após o hora?rio de expediente, minutos antes da data de realização da convenção partida?ria do MDB, que confirmou as candidaturas de Macarrão e da esposa do Magistrado.

5. Existência de fotografias juntadas aos autos pelo Reclamante, integrantes da Notícia de Fato nº 0001450-034/2020 da Promotoria de Justiça de Tailândia, em que o Magistrado e esposa, aparecem fazendo campanha política juntos.

6. Seja pela intencionalidade ou pela permissividade, o Magistrado atuante nos processos da Justiça Comum, descumpriu seu dever funcional, ao dar apoio político direto a uma das partes, expondo publicamente sua imagem. Utilizou-se ainda, do poder inerente ao cargo que ocupa naquela cidade, para influenciar no resultado das eleições e, defini-las por meio de liminares concedidas em bloco, antes da convenção.

7. Violação do dever inculcado no artigo art. 35, I da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAM), c/c arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional, por ter efetivamente judicado, em clara situação que justificaria o seu impedimento, provocando desequilíbrio no certame eleitoral. **Processo Disciplinar julgado procedente, por unanimidade.**

**Dosimetria.** Considerando a gravidade da conduta do Magistrado, mostra-se razoável e proporcional a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, inciso V, da LOMAN, pela violação aos deveres de independência, imparcialidade, prudência e cautela de que tratam os arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, além do disposto no inciso I do art. 35 da LOMAN, pela prática de infração funcional. Precedentes do CNJ. **Aplicada pena de aposentadoria compulsória, por unanimidade.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo Disciplinar, em que é Requerente a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e Requerido o JUIZ DE DIREITO, A. R. L.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em DAR PROCEDÊNCIA ao presente Processo Administrativo Disciplinar e aplicar a penalidade de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Julgamento ocorrido na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada às 9:00h do dia 31 de maio de 2023 e, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (processo n.º 0804516-97.2022.814.0000), instaurado pela Portaria n.º 1291/2022-GP (ID 9107682), para apuração da conduta do Exmo. Juiz de Direito, A. R. L., Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tailândia, diante de acórdão proferido nos autos da Sindicância (processo n.º 0005896-36.2020.2.00.0814), sob a relatoria da então Corregedora-Geral de Justiça, Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

No julgamento realizado em 13 de abril de 2022, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o colegiado concluiu existir indícios de violação aos deveres de independência, imparcialidade, prudência e cautela de que tratam os arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, além do disposto no inciso I do art. 35 da LOMAN, indicativos de prática de infração disciplinar.

O processo de investigação se iniciou com a Reclamação Disciplinar n.º 0008892-24.2020.2.00.0000 (ID 8925662) perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, formulada por Anderson Camporez (conhecido localmente como ?Alemão?), candidato derrotado à Prefeitura de Tailândia nas eleições de 2020.

Na Reclamação, foram apontadas possíveis irregularidades cometidas pelo Magistrado, ora Requerido, por ocasião do deferimento de liminares em 04 (quatro) ações em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial de Tailândia, as Declaratórias de Nulidade de Ato Administrativo n.º 0800644-17.2020.8.14.0074; n.º 0800643-32.2020.8.14.0074; n.º 0800642-47.2020.8.14.0074 e; n.º 0800641-62.2020.8.14.0074.

As ações foram propostas por Paulo Liberte Jasper (conhecido localmente como ?Macarrão?), à época Prefeito de Tailândia, que pretendia viabilizar sua candidatura à reeleição em 2020, pois estava na condição de inelegível à época, em razão de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado ? TCE/PA, nos processos administrativos de n.º 2016/50813-5; n.º 2012/51612-0; n.º 2013/53634-9; n.º 2010/51661-8 e; n.º 2016/50734-7.

O Reclamante pontuou, ainda, que a esposa do Magistrado Requerido, Lorena Paz Cardoso Lima, era candidata ao cargo de Vereador do Município pelo mesmo partido do candidato declarado inelegível pela Corte de Contas, Movimento Democrático Brasileiro ? MDB. Afirmou, também, que o Magistrado e sua esposa, nunca teriam escondido o apoio ao candidato a Prefeito, inclusive, com ampla divulgação de fotos nas redes sociais da esposa, com a legenda ?eu sou Macarrão?.

Consta ainda, que no dia 15.09.2020, o Magistrado declarou-se impedido de atuar perante a 93ª Zona Eleitoral em razão das pretensões eleitorais da esposa, contudo, deferiu as liminares pleiteadas nas ações anulatórias, suspendendo os efeitos de todos os acórdãos proferidos pelo TCE/PA, possibilitando, assim, a candidatura do autor das ações, ?Macarrão?.

A Corregedora Nacional de Justiça, Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em decisão de 03 dezembro de 2020, consignou que foi realizada consulta no site do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido verificado que, nas eleições municipais de 2020, a esposa do Magistrado, Lorena Lima, foi eleita Vereadora, enquanto o candidato ?Macarrão? foi reeleito Prefeito. Assim, considerando a linha tênue que separava os atos judiciais dos que detêm relevância correccional, encaminhou para apuração o feito à Corregedoria-Geral de Justiça desse Egrégio Tribunal de Justiça (ID 8925662).

Após a manifestação do Magistrado Requerido, em que pugnou pela improcedência da reclamação (ID 8925876), a Corregedoria-Geral de Justiça instaurou Sindicância (processo n.º 0005896-36.2020.2.00.0814), por meio da Portaria nº 120/2021-CJCI (ID 8925884), delegando poderes ao Exmo. Juiz Auxiliar, Dr. Lucio Barreto Guerreiro, para apurar os fatos atribuídos ao Requerido, no exercício de suas funções judicantes.

O Exmo. Juiz Auxiliar constituiu comissão de sindicância composta pelas servidoras Paola Watrin Pimenta Menescal e Monique Soares Leite (ID 8925886). Depois, feitas as deliberações iniciais de intimação para defesa e produção de provas, os autos da Sindicância foram instruídos com cópia das (04) quatro ações anulatórias e, os respectivos recursos de agravos de instrumento contra as liminares concedidas pelo Requerido, bem como, documentos referentes a esposa do Magistrado e a Prefeitura de Tailândia.

O Requerido ao apresentar manifestação, ratificou os termos da defesa anteriormente escrita e, solicitou depoimento pessoal para esclarecer, pessoalmente, os fatos dos quais estava sendo investigado (ID 8926592).

Para a audiência de instrução, determinou-se que fossem realizadas as oitivas: do Reclamante Anderson Camporez (Alemão); das servidoras Bruna Lorena Coelho Nunes e Vera Lucia Nascimento Lobato, esta última diretora de Secretaria à época dos fatos; da servidora Keyllaff Maria Alves de Miranda, então Chefe da 93ª Seção Eleitoral de Tailândia e; dos Exmos. Promotores de Justiça que funcionaram nas ações anulatórias em questão (Dra. Ligia Valente do Couto de Andrade Ferreira e Dr. José Ilton Moreira Junior)

(ID 8926596).

Procuração do Requerido outorgando poderes no documento de ID 8926607.

Realizadas as oitivas e o interrogatório do Magistrado sindicado, finalizaram-se os trabalhos da comissão de sindicância com o relatório final pela abertura de PAD, em seguida, o Requerido apresentou Defesa Prévia, tendo a Corregedoria levado o processo à julgamento.

Conforme relatado, na 13ª Sessão Ordinária do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará foi apresentado o substancial voto da então Corregedora-Geral de Justiça, Exma. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar sem afastamento do Requerido (ID 9055252), bem como, o voto da Exma. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, pela instauração com afastamento (ID 9098750).

Os Excelentíssimos integrantes do Órgão Pleno, por maioria de votos, acolheram a proposta de instauração de PAD em desfavor do Juiz de Direito, vencido o Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães.

No que tange ao afastamento do Magistrado das atividades judicantes, por maioria, decidiram que o PAD iniciasse sem o afastamento, vencidos, neste ponto, os Excelentíssimos Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro, Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Maria Elvina Gemaque Taveira, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e, a então Presidente, Célia Regina de Lima Pinheiro.

Coube-me a relatoria do feito por livre distribuição.

Publicada a Portaria n.º 1291/2022-GP que instaurou o presente PAD (ID 9107682), vieram-me os autos conclusos em 25 de abril de 2022.

Em razão de despacho para regularização do download dos autos eletrônicos no Sistema PJE (ID 9128437), a Secretaria de Informática disponibilizou link provisório que possibilitou acesso à íntegra do processo (ID 9187515).

Dando seguimento aos trabalhos (ID 9225482), foi determinada a intimação do Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 16, da Resolução n.º 135/2011 ? CNJ e do Requerido, para apresentar defesa, conforme dispõe o art. 17, da referida Resolução.

Em manifestação (ID 9448566), o Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, posicionou-se pelo prosseguimento do feito disciplinar, destacando a necessidade de apuração mais detalhada dos fatos, para concluir ou não, se houve desvio do dever de imparcialidade na atuação do Magistrado.

Após juntada da Carta de Ordem n.º 39/2022, o Secretário Judiciário certificou que, embora citado, o Requerido não apresentou defesa no prazo legal (ID 9813297).

Sob o ID 9857570, o Magistrado juntou defesa, suscitando a tempestividade da sua manifestação, uma vez que na Carta de Ordem não fez referência ao prazo disposto no artigo art. 17, da Resolução n.º 135/2011 ? CNJ. Por fim, requereu o acolhimento das razões de fato e de direito para o arquivamento do PAD sem aplicação de penalidade, apresentando ainda, as provas que pretendia produzir.

Visando salvaguardar a higidez do processo disciplinar, determinei a renovação do ato citatório (ID 9878240), para que o Magistrado apresentasse nova defesa e indicasse as provas que pretendia produzir e, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência, determinei que regularizasse a sua

representação processual, por meio de instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor da peça.

Diante da regular citação, o Requerido apresentou suas razões de defesa (ID 10111853), com a respectiva procuração aos patronos constituídos no presente PAD (ID 10111855), suscitando inicialmente, a tempestividade do ato, afirmando que o prazo somente se iniciara em 22 de junho de 2022, com termo em 30 de junho de 2022, considerando a contagem em dias úteis. Requereu ainda, o acolhimento das razões de fato e de direito para o arquivamento do PAD sem aplicação de penalidade, apresentando ainda, as provas que pretendia produzir.

Em decisão cadastrada sob o ID 10465261, foi afastada a tese de contagem de prazo a partir da juntada da Carta de Ordem, bem como, de contagem de prazo em dias úteis, por ser diretriz típica da esfera instrumental civil, inaplicável ao caso. Assim, por força do inciso IV, do art. 17 da norma reguladora do CNJ, foi declarada a revelia do Magistrado Requerido e, em ato contínuo, determinado que procedesse a qualificação da testemunha arrolada, Flávia Braga Leite Venturin, em atenção aos princípios da ampla defesa e da verdade real.

O Magistrado peticionou complementando a qualificação da testemunha por ele indicada, reiterando as razões de defesa e pugnando pelo arquivamento do PAD (ID 10796606).

Na forma do art. 18, §5º, da Resolução n.º 135 do CNJ, ficou designada audiência para oitiva de: I ? de ANDERSON CAMPOREZ, agricultor e político atuante no Município de Tailândia/PA, na qualidade de informante; II ? de KEYLAFF MARIA ALVES DE MIRANDA, Servidora Chefe do Cartório da 93ª Zona Eleitoral de Tailândia, na qualidade de testemunha; III ? de LORENA PAZ CARDOSO LIMA, Vereadora do Município de Tailândia/PA, na qualidade de informante; IV ? de FLÁVIA BRAGA LEITE VENTURIN, na qualidade de testemunha, indicada pelo Requerido e; V ? do Requerido. Outrossim, que fosse oficiado Ministério Público, solicitando a apresentação, de cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº 0001450-034/2020 da Promotoria de Justiça de Tailândia, bem como, fosse diligenciado junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal, para juntada dos arquivos de mídia faltantes da audiência de 05 de novembro de 2021, presidida pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro (ID 10959316).

Cumpridas as formalidades legais e devidamente intimados os participantes, aberta a audiência, não foi possível dar seguimento ao ato, face à ausência dos informantes, Anderson Camporez e Lorena Paz Cardoso Lima, tendo sido designada nova audiência para o dia 10 de novembro de 2022 (ID 11574904), quando então foram inquiridos os participantes, a exceção da testemunha do Requerido, em razão de pedido de desistência do próprio Magistrado (ID 11931693).

Encaminhados os autos ao Procurador-Geral de Justiça, apresentou alegações finais no sentido de que restou violado pelo Magistrado deveres insculpidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAM e no Código de Ética da Magistratura Nacional, por ter julgado em situação que justificaria o seu impedimento, beneficiando candidato do mesmo partido político de sua esposa e, ao final, pugnou pela aplicação de sanção adequada à conduta do Magistrado (ID 12190358).

Na sequência, o Magistrado apresentou suas razões finais (ID 12318654), registrando dentre outras teses, que: ?ao próprio órgão administrativo máximo de fiscalização do Judiciário não compete a revisão da constitucionalidade de prerrogativas previstas em lei por ser essa atribuição exclusiva dos órgãos judiciais dotados de competência para tanto, descabe fazê-lo pela via administrativa, notadamente quando se utiliza dessa via para buscar a revisão de decisão judicial?. Por fim, requereu o arquivamento do PAD, em virtude da inocorrência de qualquer infração praticada no exercício de sua função judicante.

Determinada a inclusão do feito em pauta para julgamento, converteu-se o julgamento em diligência em razão de inconsistência do Sistema PJE, na vinculação das mídias referentes à audiência de instrução realizada em 10 de novembro de 2022, neste PAD.

Dada ciência do conteúdo das mídias ao Magistrado e ao Ministério Público, sucessivamente, o Parquet peticionou ratificando as razões finais apresentadas (ID 13569172).

Por fim, o feito foi incluso em pauta para o julgamento definitivo.

Éo relato do essencial.

## VOTO

A questão em análise reside em verificar a ocorrência de infrações funcionais, pela conduta do Magistrado investigado, em razão de liminares deferidas nos autos das Ações Declaratórias de Nulidade de Ato Administrativo nº 0800644-17.2020.8.14.0074; nº 0800643-32.2020.8.14.0074; nº 0800642-47.2020.8.14.0074 e nº 0800641- 62.2020.8.14.0074, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Tailândia, que possibilitaram a candidatura e reeleição do atual Prefeito, Paulo Liberte Jasper, conhecido como "Macarrão" naquela Cidade, político do mesmo partido em que é filiada a esposa do Magistrado, Lorena Paz Cardoso Lima - Vereadora do MDB, colocando assim, dúvida acerca da imparcialidade na condução dos processos, em especial, no momento das decisões.

Inicialmente, deve ser registrado, que a despeito da decretação da revelia, na forma do inciso IV, do art. 17 da Resolução nº 135/2011-CNJ, por ter o Magistrado apresentado razões de defesa fora do prazo legal, procedi com todas as cautelas legais, garantindo o direito de defesa do investigado na sua acepção mais ampla, oportunizando manifestação em todas as etapas e atos do processo, inclusive, determinando intimação de testemunha arrolada pelo investigado, tudo na busca da verdade real.

Ponto, que apreciei cada uma das provas produzidas, nas mais de quatro mil páginas dos autos, que contém a íntegra da Reclamação Originária formulada ao Conselho Nacional de Justiça, o judicioso trabalho desenvolvido pela Corregedoria-Geral de Justiça na Sindicância Administrativa e, o Procedimento Administrativo que ora está em julgamento, contendo inúmeros documentos e depoimentos em formato de mídia.

Para se aferir com clareza a responsabilidade do Magistrado e consequências jurídicas de sua conduta, passo ao exame em tópicos, para um melhor entendimento das peculiaridades do caso.

### I ? DO DESDOBRAMENTO DOS FATOS

Consta dos autos, que o reclamante, Anderson Camporez, conhecido como "Alemão", foi candidato nas eleições municipais de Tailândia em 2020 pelo PL, perdendo o pleito eleitoral para o seu opositor do MDB, Paulo Liberte Jasper, conhecido como "Macarrão", atual Prefeito.

De acordo com a oitiva do Reclamante perante à comissão de sindicância, conheceu o Magistrado e a esposa na Igreja Assembleia de Deus, através de colega do partido chamado Adeias, que informou que Lorena Lima pretendia candidatar-se ao cargo de Vereador pelo Partido Liberal - PL, mesmo partido do Reclamante.

Afirmou o Reclamante, que advertiu Lorena Lima acerca da falta de conveniência de sua candidatura, uma vez que seu marido era o Juiz eleitoral da cidade, mas ela afirmou que ele ficasse despreocupado, pois o marido se afastaria da atividade.

Registrou que, filiada à agremiação partidária, a esposa do Magistrado foi designada para estar à frente do PL-Mulher, exercendo diversas atividades nessa função, ganhando projeção dentro da legenda. Posteriormente, ainda segundo o Reclamante: "o próprio Magistrado [me] pediu que gostaria que ela viesse candidata a vice [minha]?", mas recusou ao Magistrado o pedido, informando que esta decisão não era tomada apenas por ele.

Concluiu, relatando que passado certo tempo, a esposa do Magistrado teria ?desaparecido? do partido. Daí então, dirigiu-se à residência do casal, onde, na presença do Magistrado, Lorena Lima informou que havia sido chamada pelo Prefeito Macarrão ?para se juntar a ele?, apresentando propostas melhores para a carreira política dela. Inclusive, o Prefeito a empregaria na área da saúde, o que de fato ocorreu em ação de Saúde no Município, em março de 2020 (ID 8926893 e 11931694).

Nesse interim, Keyllaf Maria Alves de Miranda, então chefe do Cartório da 93ª Zona Eleitoral, informou em depoimento, existir processo na Justiça Eleitoral, de representação do MDB contra Lorena Lima, quando ainda vinculada ao partido PL, por propaganda extemporânea, porém, a representação terminou por ser arquivada a pedido do próprio MDB, que retirou a queixa formulada contra ela, quando passou a integrar o partido do Prefeito Macarrão (ID 8928623 e 11933910).

Estabelecida a transição partidária da esposa do Magistrado, do PL para o MDB e, as vantagens políticas e profissionais obtidas pela mudança de legenda, sobreveio a participação determinante do Magistrado investigado para o resultado daquela eleição municipal.

Isto porque, o Prefeito Macarrão pretendia vir candidato, mas estava impedido de concorrer à reeleição no ano de 2020, por força das mencionadas decisões, proferidas pelo Tribunal do Contas (TCE/PA) no ano de 2017.

Para que a candidatura do Prefeito ?Macarrão? fosse aceita pelo MDB naquele ano, era essencial afastar a condição de inelegibilidade, que estava a produzir efeitos no mundo jurídico. Por essa razão, em 04/09/2020, Macarrão ajuizou as mencionadas 04 (quatro) Ações Declaratórias de Nulidade de Ato Administrativo, requerendo liminarmente a suspensão dos efeitos dos acórdãos do TCE/PA, que os tornava inelegível, bem como, a anulação dos arrestos em sede de decisão definitiva.

A título de esclarecimento, transcrevo o pedido formulado por Macarrão, nos autos do processo de nº 0800641-62, correlato aos outros 03 (três) processos acima citados:

## VII ? DO PEDIDO

88. Tendo em vista a existência da probabilidade do reconhecimento do direito pleiteado na ação e o perigo de dano, requer o Autor a concessão de tutela provisória de urgência para suspender, até o julgamento definitivo da presente demanda, a eficácia e o trânsito em julgado dos acórdãos nºs 50.708 e 56.565, do TCE/PA, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de multa diária.

89. Requer, ainda: a) a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, na forma do art. 238, do CPC;

b) que seja julgada totalmente procedente a presente ação, para confirmar a tutela de urgência e declarar a nulidade dos acórdãos nºs 50.708 e 56.565, do TCE/PA, com a consequente desconstituição da rejeição das contas, na forma da fundamentação acima;

Dando sequência aos atos, o MDB marcou Convenção Partidária para 15/09/2020, com objetivo de definir os rumos do Partido e, a pretensa reeleição do Prefeito ?Macarrão? naquela disputa.

Foi então, que por força das decisões liminares proferidas pelo Magistrado investigado, frise-se, TODAS no mesmo dia da convenção de 15/09/2020, foi efetivamente viabilizada a escolha do Prefeito Macarrão para as eleições.

No dia seguinte, em 16/09/2020, o Magistrado afastou-se de suas atividades perante a Justiça Eleitoral, sendo substituído, pelos Exmos. Juízes de Direito, Daniel Ribeiro Dacier Lobato e José Dias de Almeida Júnior, designados para atuar perante à 93ª Zona Eleitoral.

Em depoimento, a testemunha Keyllaf Miranda, então chefe do Cartório Eleitoral, confirmou a declaração

de impedimento do Magistrado, afirmando que "segurou" o processo de habilitação da candidatura da esposa do Magistrado, até o efetivo afastamento das atividades, após a realização das Convenções Partidárias (ID 8928623 e 11933910).

Ja" reeleito o Prefeito Macarrão, em 17/12/2020, sacramentou-se que as liminares concedidas pelo Magistrado investigado tinham o condão de possibilitar a candidatura do concorrente do MDB, pois no julgamento Recurso Eleitoral nº 0600146-10.2020.6.14.0093, interposto pela legenda PL e Outros, sob a relatoria do Dr. Juiz Diogo Seixas Condurú, foi proferido o acórdão nº 31.678-TRE/PA, assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. INELEGIBILIDADE. ARTIGO 1º, I, ALÍNEA "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. REJEIÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PELA PRÓPRIA CORTE DE CONTAS. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A cláusula de inelegibilidade constante da alínea 1. g do inciso I do art. 1º da LC 64/90 demanda, para sua incidência, a cumulativa presença de três requisitos, a saber: a) rejeição de contas alusivas ao exercício de cargos ou funções públicos por vício insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa; b) irrecorribilidade da decisão proferida pelo órgão competente; c) inexistência de provimento que anule ou suspenda a inelegibilidade.

2. In casu, foi concedida liminar pelo Poder Judiciário para suspensão dos efeitos dos acórdãos do TCE/PA que rejeitaram as contas do candidato, à exceção de 1 (um) único acórdão, que foi suspenso pela própria Corte de Contas.

3. A concessão de efeito suspensivo em recurso de revisão/rescisão pela Corte de Contas afasta o caráter de irrecorrível da decisão que rejeitou as contas, sendo apta a descaracterizar a inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Precedentes.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Recurso Eleitoral nº 0600146-10.2020.6.14.0093 - Rel: Juiz Diogo Seixas Condurú - Julgamento: 17/12/2020) - Grifei

Com efeito, indeferido o Recurso Eleitoral do ora Reclamante, ficou clara a participação determinante do Magistrado investigado para o resultado daquelas eleições municipais (ID 8925875), que, repito, culminou na reeleição do Prefeito Macarrão.

## II - DAS TESES DE DEFESA DO MAGISTRADO INVESTIGADO

Tanto na Sindicância quanto no Processo Disciplinar, o Magistrado manteve sua linha de defesa no sentido de que, a matéria objeto de apuração se restringiria à esfera judicial, circunstância que afastaria por completo a competência Administrativa. Enfatiza que a reclamação originária visa politizar uma questão jurídica e trazer para vias correcionais uma situação judicial.

Defende que a independência funcional não é um privilégio do juiz, mas sim uma garantia da própria sociedade, com juízes imunes a quaisquer tipos de pressões, interferências e represálias. Vê a interferência da Corregedoria como espécie de censura ao livre convencimento e motivação dos magistrados.

Ressalta que não viu óbice à sua atuação nos processos em que concedeu as liminares, pois são atos de livre exercício da profissão. Aponta que as decisões foram tomadas de forma independente e estão embasadas em precedentes, esclarecendo que a nenhum dos agravos de instrumento interpostos pelo Órgão Ministerial fora concedido o efeito suspensivo.

Aduz que a suspeição deve ser arguida por fatos objetivos e não, de acordo com subjetivismo de quem

não deveria fazer parte do processo, referindo-se a pessoa do Reclamante ?Alemão?. Ressalta ainda, que os agravos de instrumento, do Ministério Público, tinham como fundamento questões unicamente processuais e, versavam tão somente sobre discordâncias jurídicas, sem qualquer menção à suspeição para julgar as ações.

Afirma que respeitou os princípios da impessoalidade e moralidade e, que declarou seu impedimento para atuar na Justiça Eleitoral diante das pretensões eleitorais de sua esposa, o que demonstraria a preocupação do Magistrado em não beneficiar ou prejudicar ninguém, em estrita observância aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

O Magistrado confirmou no interrogatório, que sua esposa era pré-candidata ao cargo de Vereador, o que foi concretizado na convenção eleitoral realizada em data que não soube precisar, porém, quando isso ocorreu, no dia seguinte, comunicou seu impedimento à Justiça Eleitoral, tendo antes apreciado contas dos candidatos à eleição, à exceção das contas de sua esposa.

Com relação as liminares terem sido concedidas todas no mesmo dia, alega que foram decisões tomadas em momentos diversos e após análise minuciosa. Isso porque, seria faticamente impossível que proferisse quatro decisões judiciais ao mesmo tempo, afirmando ter se debruçado sobre cada processo em momentos distintos, quando formou o seu livre convencimento motivado.

Em sua oitiva, o Magistrado afirmou nunca ter interferido em decisões de sua esposa, quanto a concorrer a cargos eletivos, limitando-se a apoiá-la e, que qualquer afirmação de sua interferência na carreira da esposa, seria baseada em machismo, construído dentro de uma sociedade patriarcal.

Afirmou que os serviços prestados por Lorena Lima à Prefeitura de Tailândia, se deram em razão da formação de sua esposa, por ser enfermeira e, também, diante do aumento da demanda de profissionais na pandemia de Covid-19.

Concluiu, requerendo que sejam acolhidas as teses das razões de defesa apresentadas, bem como o arquivamento do PAD sem aplicação de qualquer penalidade, ante à ausência de ato infracional praticado (ID 10111853, 929282 e 11936047).

### III ? DA VIOLAÇÃO DO DEVER DE IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO

As teses de defesa apresentadas pelo Magistrado, não se sustentam, pois em nenhum momento se busca rever o mérito das decisões liminares, mas sim analisar a conduta deste, que ao conceder provimento judicial, definiu o ocupante do maior cargo do Poder Executivo Municipal nas eleições de 2020 daquela cidade, beneficiando, diretamente, sua esposa com capital político partidarizado, eis que integrante do MDB, legenda pela qual foi eleita Vereadora, Lorena Lima e Macarrão, o Prefeito de Tailândia.

Mister ressaltar, que não se faz neste PAD exame do conteúdo das decisões proferidas judicialmente, mas sim a preservação dos deveres objetivos inerentes ao exercício da magistratura, notadamente, a preservação da imparcialidade e impessoalidade, que rege todos os agentes da Administração Pública, logo a conduta do Magistrado constitui objeto da via correccional.

As decisões liminares em voga, foram proferidas TODAS no mesmo dia, após o horário de expediente, mais precisamente às: 17h37min07s (processo 0800643-32.2020); 17h37min10s (processo 0800641-62.2020); 19h21min54s (processo 0800642-47.2020) e; 19h39min27s (processo 0800644-17.2020), conforme informações confirmadas em consulta ao Sistema PJE de 1º Grau.

Como já pontuado neste voto, o dia 15/09/2021 coincide com a data de realização da convenção partidarizada do MDB, que confirmou as candidaturas de Macarrão e da esposa do Magistrado, fato também confirmado por Anderson Camporez (Alemão) e a testemunha Keyllaff Miranda, em seus depoimentos.

Deve ser registrado a peculiar constatação de que a mencionada convenção partidarizada, assinalava que o

evento estava previamente marcado para iniciar às 20:00h, ou seja: a convenção foi oficialmente aberta poucos minutos após decisão liminar do Magistrado (19h39min27s), que suspendeu a eficácia dos acórdãos proferidos pelo TCE/PA, relativos à inelegibilidade do candidato Macarrão.

É inequívoco, que as decisões proferidas influenciaram a escolha dos filiados, quanto ao lançamento e apoio à candidatura de Macarrão, não mais impedido de concorrer ao pleito eleitoral, saltando aos olhos a conveniência e o casuísmo das liminares que contribuíram para trajetória política da esposa do Magistrado.

No que diz respeito a declaração de impedimento de atuar na Justiça Eleitoral em 16/09/2020, conforme aos princípios da moralidade e imparcialidade, em verdade, o afastamento decorre de obrigação legal, descrita no artigo 14, § 3º da Lei 4.737/65, do Código Eleitoral. Valendo ressaltar, que o que se discute aqui, repito, é a postura e a atuação do Magistrado no âmbito da Justiça Estadual.

Em relação ao vínculo empregatício mantido pela esposa do Magistrado junto à Prefeitura Municipal de Tailândia, a Comissão de Sindicância apurou a existência de vínculo contratual (prestação de serviços) com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme diligência junto ao Portal da Transparência, onde identificou-se o pagamento de três parcelas de R\$ 4.000,00, efetivadas como contraprestação pecuniária em 02/03/2020, 05/03/2020 e 11/03/2020 (ID 936149).

Como dito, o Magistrado confirmou a contratação da esposa para atuar na área de saúde do Município de Tailândia, durante a pandemia de Covid-19. Contudo, os pagamentos realizados à Lorena Lima são anteriores ao primeiro caso confirmado de Covid-19 no Estado do Pará, ocorrido em 18/03/2020.

Conclui-se, que as atividades remuneradas foram realizadas antes das medidas adotadas em razão da pandemia, pois o pagamento de despesa pública somente é efetuado após sua regular liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64, fato que coincide com o depoimento do Reclamante, quanto aos ganhos profissionais e políticos da esposa do Magistrado, ao trocar de legenda, do PL para o MDB (ID 8926893 e 11931694).

Outro ponto a ser esclarecido, se refere a alegação do Magistrado, de que o Ministério Público não arguiu sua suspeição nos autos dos processos da Justiça Comum e, que os agravos de instrumento interpostos pelo Órgão Ministerial apenas se fundamentaram em teses jurídicas.

Em verdade, verifica-se que nas quatro ações anulatórias em questão, o Parquet requereu a declaração de suspeição, para todos os processos que tivessem como parte o Gestor municipal, sendo que, em dois deles (0800642-47.2020 e o 0800641-62.2020), o pedido foi ratificado pelo Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, com fundamento no art. 145 do CPC.

Entretanto, a não apreciação do Magistrado aos pedidos de suspeição, formulados por Múltiplos Órgãos (MP e Estado), deixou clara a intencionalidade de permanecer nos processos por via transversa, pois, propositadamente, não cumpriu a regra prevista no art. 146 do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 146. (...)

§1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

Infere-se do comando legal, que não houve observância do procedimento descrito na lei, que seria de reconhecer a suspeição, remeter o processo ao seu substituto automático ou, determinar a autuação em apartado e instruir o feito para remessa ao Tribunal. Em pese frisar, a existência de outros juízes na Comarca de Tailândia para substituí-lo, como foi feito na esfera Eleitoral, por ocasião da declaração de seu impedimento.

Tal fato, por si só, já? autoriza a adoção de medidas disciplinares, sendo apropriado elencar os eventos e datas em que o Magistrado teve oportunidade de apreciar os pedidos de suspeição formulados nas ações anulatórias, mas optou por não os fazer, praticando diversos atos processuais, sem uma única manifestação sobre a arguição de suspeição, senão vejamos:

1º) Processo nº 0800641-62.2020.8.14.0074

Pedido de Suspeição 28/10/2020, pelo Ministério Público (ID20728115) e,

Pedido de Suspeição 06/11/2020, pelo Estado do Para? (ID 20949602).

- 12/11/2020 - despacho - quebra do sigilo - ID 21093681

- 19/01/2021 ? despacho - custas - ID 225431765

- 26/01/2021 ? termo de audiência - redesignada ? ID 2269038

- 03/06/2021 ? despacho ? cancelamento de audiência

- 05/08/2021 ? despacho ? para provas ou julgamento antecipado

05 atos sem apreciar a arguição de suspeição (continua no processo)

2º) Processo nº 0800642-47.2020.8.14.0074

Pedido de Suspeição 28/10/2020, pelo Ministério Público (ID 20728135) e,

Pedido de Suspeição 05/11/2020, pelo Estado do Para? (ID 20919611).

- 12/11/2020 - despacho - quebra do sigilo - ID 21093663

- 19/01/2021 - despacho - custas - ID 22543927

- 26/01/2021 - termo de audiência -redesignada ? ID 22745802

- 07/06/2021 - despacho ? acautelar autos em Secretaria - ID 27713260

- 02/12/2021 ? Declaração de Suspeição

04 atos sem apreciar a arguição de suspeição

3º) Processo nº 0800644-17.2020.8.14.0074

Pedido de Suspeição 28/10/2020, pelo Ministério Público (ID 20728961).

- 12/11/2020 - despacho - quebra do sigilo - ID 2109552

- 19/01/2021 ? despacho - custas - ID 22533104

- 25/01/2021 ? termo de audiência - redesignada ? ID 22699063

- 01/09/2021 ? despacho - diligências ? ID 33487630

- 02/12/2021 ? Declaração de Suspeição

04 atos sem apreciar a arguição de suspeição

4º) Processo nº 0800643-32.2020.8.14.0074

Pedido de Suspeição 28/10/2020, pelo Ministério Público (ID 20729465).

- 12/11/2020 - despacho - quebra do sigilo - ID 21092264

- 19/01/2021 ? despacho - custas - ID 22533091

- 26/01/2021 ? termo de audiência ? redesignada ? ID 22744511

- 07/06/2021 ? despacho ? acautelar autos em Secretaria - ID 22744512

- 02/12/2021 ? Declaração de Suspeição

04 atos sem apreciar a arguição de suspeição

Seguindo a sequência dos atos judiciais, verifica-se que nos feitos de nº 0800642-47, 0800644-17 e 0800643-32, o Magistrado declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo, somente em 02/12/2021, diante da nomeação de sua esposa para o cargo de Secretária Especial de Governo da Prefeitura de Tailândia, permanecendo ainda, no feito de nº 0800641-62.

O reconhecimento tardio da ausência de isenção para julgar, demonstra a postura contraditória do Magistrado, pois Lorena Lima já havia integrado a folha de pagamento da Prefeitura, em março de 2020, entenda-se vinculada e subordinada ao Prefeito Macarrão, contudo, atuou nos processos e julgou liminares do interesse do Chefe de sua esposa.

Importante pontuar, ainda, a existência de fotografias juntadas aos autos pelo Reclamante, integrantes da Notícia de Fato nº 0001450-034/2020 da Promotoria de Justiça de Tailândia, em que o Magistrado e esposa, aparecem fazendo campanha política juntos para 03 (três) pautas: pelo lockdown na pandemia; pela eleição de Lorena Lima; e dando apoio político ao Prefeito Macarrão, com a legenda "sou macarrão".

Como se vê, temos ainda mais elementos que corroboram para a caracterização da quebra do dever de imparcialidade do Magistrado, sendo oportuna a vinculação das imagens no voto, para que Vossas Excelências relembrem esse registro:

A propósito trago à baila a Resolução nº 305/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que estabelece parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, sendo pertinente destacar alguns de seus artigos:

Art. 2º O uso das redes sociais pelos magistrados deve observar os preceitos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Ética da Magistratura Nacional, os valores estabelecidos nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e o disposto nesta Resolução.

Um parêntesis, os Princípios de Conduta Judicial de Bangalore foram elaborados pelo Grupo de Integridade Judicial das Nações Unidas, sendo eles: a) independência; b) imparcialidade; c) integridade; d) idoneidade; e) igualdade e; f) competência e diligência.

Voltando a Resolução nº 305/2019, destaco também os artigos a seguir:

## Das Recomendações de Conduta

Art. 3º A atuação dos magistrados nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações: (...)

II ? Relativas ao teor das manifestações, independentemente da utilização do nome real ou de pseudônimo:

a) evitar expressar opiniões ou compartilhar informações que possam prejudicar o conceito da sociedade em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade do magistrado ou que possam afetar a confiança do público no Poder Judiciário; (...)

## Das Vedações

Art. 4º Constituem condutas vedadas aos magistrados nas redes sociais: (...)

II ? emitir opinião que demonstre atuação em atividade político-partidária ou manifestar-se em apoio ou crítica públicos a candidato, lideranças políticas ou partidos políticos (art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; art. 7º do Código de Ética da Magistratura Nacional); - Grifei

No mesmo sentido, o Provimento nº 135/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições e, garantir a segurança dos magistrados envolvidos, dispõe em seus artigos 2º e 3º o seguinte:

Art. 2º Os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, devem manter conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotar postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro e da fundamentalidade das instituições judiciais, observando ainda que:

I ? a singularidade do atual cenário político-democrático exige de todos pleno alinhamento e união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável;

(...)

IV ? a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão são direitos fundamentais constitucionais do magistrado, mas a integridade de sua conduta, inclusive fora do âmbito estritamente jurisdicional, contribui para uma fundada confiança da sociedade na judicatura, o que impõe ao juiz restrições e exigências pessoais distintas das cometidas aos cidadãos em geral (arts. 15 e 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional).

Art. 3º São vedadas aos magistrados sob jurisdição do CNJ, investidos ou não em função eleitoral:

I ? manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

II ? associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, empresas, organizações sociais, veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.

§1º As vedações constantes neste artigo também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade. (...) - Grifei

No caso, seja pela intencionalidade ou pela permissividade, o Magistrado atuante nos processos da

Justiça Comum, descumpriu seu dever funcional, ao dar apoio político direto a uma das partes, expondo publicamente sua imagem. Utilizou-se ainda, do poder inerente ao cargo que ocupa naquela cidade, para influenciar no resultado das eleições e, defini-las por meio de liminares, as concedendo minutos antes da convenção.

Logo, a inobservância das diretrizes postas pelo CNJ e de seu Órgão Censor, bem como, dos preceitos inerentes ao exercício da Magistratura, demonstram intrinsecamente, violação ao dever de prudência e, mácula ao juízo de imparcialidade, por parte do investigado.

Apenas a título de esclarecimento, quanto ao mérito das liminares concedidas pelo Magistrado, mesmo não sendo objeto de discussão nesse PAD, apropriado trazer ao conhecimento dos julgadores, que em consulta ao Sistema PJE - 2º Grau, identifiquei que os agravos de instrumento interpostos pela Promotoria de Tailândia foram reunidos por prevenção sob a relatoria do Exmo. Des. Luiz Neto.

Outrossim, necessita?rio ressaltar, que nos quatro agravos de instrumento foi proferida decisão, no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos, REFORMANDO INTEGRALMENTE as liminares concedidas pelo Magistrado, por CONFRONTAREM a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

#### IV ? DA CONCLUSÃO

As ações declaratórias foram recebidas pelo Magistrado investigado, então titular da 1ª Vara Cível de Tailândia, que permaneceu com os processos em trâmite na Justiça Comum, mesmo após reiterados pedidos de suspensão da Promotoria de Justiça e da Procuradoria do Estado.

O Magistrado tinha plena compreensão da repercussão de suas decisões para aquele Município e vantagens que poderia obter, mas escolheu alavancar a carreira política de sua esposa, oportunizando a eleição de correligiona?rio do partido, ao cargo ma?ximo do Executivo Municipal.

Não bastasse o contexto político-local, as decisões foram proferidas pelo Magistrado em momento muito peculiar, dificultando sua revisão pelo Tribunal.

Isto fica claro, pelas assinaturas em bloco, no ?último dia?, minutos antes da realização da convenção partida?ria do MDB, todas após o regular expediente forense.

É certo que agravos de instrumento interpostos com pedido de efeito suspensivo têm o condão de reverter decisões interlocutórias de 1ª instância. Contudo, os requisitos para concessão do efeito suspensivo são cumulativos e, o risco, em casos desta natureza, é inverso.

Pois, retirar liminarmente candidato ja? escolhido pelo Partido para o pleito eleitoral, tumultuaria por completo aquelas eleições municipais, prejudicando alianças previamente estabelecidas pelas legendas, afetando não só o MDB, mas todo o certame.

Neste cena?rio, o ganho de capital político da esposa do Magistrado dispensa prova material de vantagem, é consequência lógica do partido de que ela integra e, do cargo que estava a concorrer.

Sabe-se que na vida política os amigos da situação recebem os louros, assim, Lorena Lima com apenas 28 anos de idade, ganhou proeminência e força dentro do partido, tendo sido eleita Vereadora com maior número de votos (1.254), chegando à Vice-Presidência da Câmara Municipal da Tailândia e, posteriormente, nomeada Secreta?ria Especial do Governo Municipal, pelo próprio Prefeito Macarrão, seu Ex e atual Chefe ([https://portaltailandia.com/tailandia-pa/apos-10-meses-vereadora-lorena-lima-pede-l-i-c-e-n-c-a-d-o-c-a-r-g-o-e-a-s-s-u-m-e-secretaria/?relatedposts\\_hit=1&relatedposts\\_origin=94773&relatedposts\\_position=1](https://portaltailandia.com/tailandia-pa/apos-10-meses-vereadora-lorena-lima-pede-l-i-c-e-n-c-a-d-o-c-a-r-g-o-e-a-s-s-u-m-e-secretaria/?relatedposts_hit=1&relatedposts_origin=94773&relatedposts_position=1)).

Vivemos tempos de exposição do Judiciá?rio, mais do que nunca, os Juízes e suas decisões estão sob a vigilância da sociedade. No caso concreto, temos um Magistrado que ajuda sua esposa, dando decisões

que favorecem a candidatura de colega do partido, além de, casuisticamente, criar entraves à revisão por esta Corte Recursal, assinando liminares fora do horário de expediente forense e minutos antes de convenção que definiria como candidatos: sua esposa e, Macarrão, o agraciado pelas decisões.

Por tudo isso, os argumentos levantados pela defesa, não foram capazes de elidir as provas, de evidente violação do dever de imparcialidade do Magistrado que, viabilizando a candidatura do Prefeito Macarrão, acabou por beneficiar diretamente sua esposa, por meio de provimento judicial.

Vale trazer, a manifestação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, que ao apresentar seu parecer, concluiu, acertadamente, que restou violado pelo Magistrado:

o dever insculpido no artigo art. 35, I da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM), c/c arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional, por ter efetivamente julgado, em clara situação que justificaria o seu impedimento, proferindo decisões liminares que beneficiaram candidato do mesmo partido político de sua esposa, o que provocou desequilíbrio no certame eleitoral, de forma indevida.

Manifestação esta que acompanho integralmente, por tudo que foi esposado neste voto, assim, desde logo, sugerindo à Corte a procedência do presente PAD, para a aplicação da correspondente penalidade ao Magistrado investigado, por infringência do artigo art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/1979 c/c arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

#### V ? DA DOSIMETRIA DA PENA

No tocante a dosimetria da pena, conclui-se que as condutas do Magistrado configuraram quebra de imparcialidade na tomada de decisões em favor do então pré-candidato à reeleição à Prefeitura de Tailândia, Paulo Liberte Jasper (Macarrão), colega de partido de sua esposa, Lorena Paz Cardoso Lima, implicando em violação aos deveres de independência, imparcialidade, prudência e cautela de que tratam os arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, além do disposto no inciso I do art. 35 da LOMAN, pela prática de infração disciplinar:

Lei Complementar nº 35/1979

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;(...)

Código de Ética da Magistratura Nacional

Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Art. 4º Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos

disponíveis, à luz do Direito aplica?vel.

Art. 25. Especialmente ao proferir decisões, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às conseqüências que pode provocar.

Atenta ao fato de não haver registro de antecedentes contra o Magistrado, mas, todavia, não posso me furtar do dever legal que me incumbe e, tampouco, contribuir para o desgaste da imagem do Poder Judiciário. Assim, aplicarei a penalidade cabível, tendo em mente a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Um julgador parcial, afasta qualquer possibilidade de Justiça e fere de morte a credibilidade de todo o sistema. Aquele que se utiliza do mecanismo da Justiça, para obter vantagem pessoal (no caso, à esposa), não pode permanecer nesse Poder e, deve receber a punição adequada à gravidade da conduta.

É grave o fato de o Magistrado ter se recusado a reconhecer suspeição apesar do benefício pessoal à sua esposa, mas é extremamente grave, se recusar a adotar o procedimento definido pela lei processual civil nos casos de arguição de suspeição, mesmo após ter sido provocado várias vezes, pelo Parquet e pelo Estado, demonstrando com prepotência e arbítrio, a intenção de atuar diretamente nos casos.

Não é vedado ao Magistrado manifestar-se politicamente, direito Constitucional comum a todos os cidadãos, mas deve ser exercido com a cautela que seu mister exige. No entanto, permitir o uso de sua imagem em rede social, apoiando politicamente parte de processo que está sob seus cuidados, rompe qualquer limite de razoabilidade, por ser conduta incompatível com exercício da Magistratura.

O conjunto probatório demonstra que os fatos imputados ao Magistrado não se traduzem em apenas erros de procedimento, mas sim, em manifesta intenção de favorecimento, que alavancou politicamente sua esposa, por meio de decisões que mudaram os rumos daquela eleição municipal.

A LOMAN institui regras básicas para fixação das penas e, como se vê em todo sistema punitivo, as máximas da razoabilidade e proporcionalidade são vetores a serem empregados no processo de arbitramento da pena.

Acerca das penas disciplinares aplica?veis aos Magistrados, o art. 3º da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), assim preconiza:

Art. 3º São penas disciplinares aplica?veis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:

I ? advertência;

II ? censura;

III ? remoção compulsória;

IV ? disponibilidade;

V ? aposentadoria compulsória;

VI ? demissão.

Denota-se da norma que são penas disciplinares: a advertência; a censura; a remoção compulsória; a disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; a aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e; a demissão.

De plano, já? excluiu a possibilidade de aplicação da pena de advertência, uma vez que, segundo o artigo 43 da LOMAN e artigo 75 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, tal aplicação decorre da negligência do Magistrado no cumprimento dos deveres do cargo, não sendo este o caso, uma vez que o processado cometeu as infrações administrativas por meio de condutas comissivas, que violaram ativamente os princípios administrativos da impessoalidade e moralidade.

De igual modo, excluiu a possibilidade de aplicação da pena de censura, uma vez que, segundo o artigo 44 da LOMAN e artigo 75 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, para tal aplicação faz-se mister a reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave, o que, também, não se enquadra na hipótese dos autos dada a sua gravidade.

Quanto as penas de remoção compulsória e, disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o artigo 45 da LOMAN e o artigo 76 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, preveem a necessidade de decretação, de forma justificada e por motivo de interesse público. Não obstante, o favorecimento pessoal por meio de decisão parcial, somado, a participação política partidária, evidenciam a necessidade de uma punição mais rigorosa, face a incompatibilidade permanente para o exercício do cargo.

Por sua vez, a sanção proporcional a magnitude das faltas disciplinares é a de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no art. 28 da LOMAN e artigo 76 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, a saber:

#### LOMAN

Art. 28 - O magistrado vitalício podera? ser compulsoriamente aposentado ou posto em disponibilidade, nos termos da Constituição e da presente Lei.

#### Regimento Interno

Art. 76. O Tribunal Pleno podera? determinar, de forma justificada e por motivo de interesse público, a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria compulsória de qualquer magistrado do Poder Judiciário do Estado do Para?.

Deste modo, em um juízo de ponderação ancorado no caso concreto, onde os atos praticados pelo Magistrado deixaram de observar os preceitos de prudência e cautela indispensáveis ao íntegro exercício da atividade judicante, imperiosa a aplicação da pena de aposentadoria compulsória, a qual se caracteriza adequada e proporcional à gravidade dos fatos.

Em casos de conduta igualmente repreensível, esta Egrégia Corte Estadual, decidiu pela necessidade de aplicação da pena de aposentadoria compulsória, senão vejamos:

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ? DOIS MAGISTRADOS ? SUPOSTA TRANSGRESSO AOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ART. 35, I E VIII DA LOMAN E AINDA NOS ARTS. 5o, 8o, 17 E 37 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA ? PRELIMINARES ? PRESCRIÇÃO ? REJEITADA ? DENÚNCIA ANÔNIMA ? REJEITADA ? PROVA ILÍCITA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL ? REJEITADA ? MÉRITO ? COM RELAÇÃO AO MAGISTRADO MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO ? PERÍCIA INCONCLUSIVA ? PROVAS TESTEMUNHAIS NO CORROBORAM A ACUSAÇÃO ? INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CONDUTA QUE LHE FOI IMPUTADA ? ABSOLVIÇÃO ? COM RELAÇÃO AO MAGISTRADO RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA ? REQUERIDO SE ABSTEVE DE COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL PARA COMPARAÇÃO DO TIMBRE DE VOZ, COM BASE NO PRINCÍPIO DA NO AUTOINCRIMINAÇÃO ? TRIBUNAL PLENO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO EXAME ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO CONSTANTE NO SITE DO TJPA ? PROVA PERICIAL CONSTATA COMPATIBILIDADE ENTRE A VOZ CONSTANTE DO ÁUDIO E A VOZ DO REQUERIDO ? AUSÊNCIA DE PRECLUSO PRO JUDICATO- APRESENTAÇÃO DE

CONTRA- PERÍCIA INTEMPESTIVAMENTE ? INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA ? CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONSTANTES DOS ARTIGOS 35, I E VIII DA LOMAN E ART. 17 E 37 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL ? NEGOCIAÇÃO PARA VENDA DE DECISO ? GRAVAÇÃO AMBIENTAL FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES ? INFRAÇÃO GRAVE ? DOSIMETRIA - APLICAÇÃO DA PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM RECEBIMENTO DE PROVENTOS PROPORCIONAIS (...)

(TJPA, processo nº 0005184-09.2019.814.0000, Rel. Des. Mairton Marques Carneiro, Tribunal Pleno, julgado em 13 de outubro de 2021) ? Grifei

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ART. 35, I E IV DA LOMAN (LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979), ART. 22 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E ART. 203, I E IV DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. PRELIMINARES: 1) PRAZO PRESCRICIONAL NO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA PENA IN CONCRETO. ANÁLISE JUNTAMENTE COM A QUESTO MERITÓRIA. 2) INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO MAGISTRADO REPRESENTANTE E NULIDADE POR AUSÊNCIA DE SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. 3) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REPRESENTADO. NULIDADE DA CITAÇÃO POR HORA CERTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRELIMINAR DESACOLHIDA. 4) MÉRITO. MAGISTRADO REPRESENTADO QUE ADENTROU ABRUPTAMENTE NA SALA ONDE SE REALIZAVA AUDIÊNCIA DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE MARABÁ. DISCUSO DE QUESTO ADMINISTRATIVA ATINENTE A DIREÇÃO DO FÓRUM DE MARABÁ (LOTAÇÃO DE SERVIDOR EM SECRETARIA). SUSPENSO DO ATO. SUPOSTA IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA. CONDUTA QUE VIOLA A IGUALDADE E JUSTIÇA. DESCONTROLE DO REPRESENTADO. ATITUDE AGRESSIVA E INOPORTUNA QUE DESRESPEITOU O REPRESENTANTE E O ATO JURÍDICO QUE SE OPERACIONALIZAVA. VIOLAÇÃO AS REGRAS DE ÉTICA PROFISSIONAL EXIGIDAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. PROCEDÊNCIA DO PAD. 5) DOSIMETRIA: APLICAÇÃO DA PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 6) PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...)

(TJPA, processo nº 0004331-05.2016.8.14.0000, Rel. Des. Ronaldo Marques Valle, Tribunal Pleno, julgado em 02 de maio de 2018) - Grifei

Concluindo o fundamento da dosimetria, mas não menos importante, destaco precedente recentíssimo, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, envolvendo Magistrado que atuou politicamente e, conduziu feito judicial sem observância dos trâmites legais, justamente como ocorreu neste PAD. Assim, guardadas as peculiaridades de cada caso, vejamos a ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DE MAGISTRADO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES IMPOSTOS PELOS ARTS. 35, I E VIII, DA LOMAN, E AFRONTA AO ART. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATUAÇÃO COM CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM VÍDEO DIVULGADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E NA CONDUÇÃO DE FEITO JUDICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES. APLICAÇÃO DA PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor de magistrado do TRF 1ª Região, por suposta atuação com caráter político-partidário em vídeo divulgado na rede mundial de computadores e na condução de feito judicial.

2. A atuação dos magistrados em associações de classe não afasta a obrigação de compatibilizarem as atividades associativas com a observância dos deveres funcionais. Logo, o mero fato de o magistrado atuar como representante de associação não pode servir de manto para encobrir apoio público a candidato/partido político, tampouco de escudo para manifestações que descredibilizem o processo eleitoral e a própria Justiça Eleitoral, como verificado nos autos.

3. Havendo elementos que atestam que a atuação do magistrado no vídeo divulgado não só associou a sua imagem à atividade político-partidária, como desconsiderou a imparcialidade e a independência indispensáveis ao exercício da magistratura, tem-se configurada a falta disciplinar.

4. Revela o substrato probatório que o magistrado também se utilizou de feito judicial para concretizar as pretensões político-partidárias que não puderam ser alcançadas só com os questionamentos/críticas feitos à atuação do TSE, no vídeo divulgado.

5. Comprovado que essas investidas foram desde permitir, de forma consciente e deliberada, o processamento de ação em foro claramente incompetente até a tentativa de mobilização do Exército para uma atuação conjunta contra a segurança, efetividade e confiabilidade das eleições, mostra-se igualmente evidenciado o ato falto faltoso.

(...)

9. Cuidando-se de atos faltosos graves que apontam no sentido da incompatibilidade permanente para o cargo, mostra-se adequada a aplicação da pena de aposentadoria compulsória. (...)

(CNPJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0000197-18.2019.2.00.0000 - Rel. MAURO PEREIRA MARTINS - 6ª Sessão Ordinária de 2023 - julgado em 25/04/2023) - Grifei

No voto, o Exmo. Ministro Mauro Pereira Martins, rechaçou postura daquele Magistrado, ressaltando a existência de indícios da utilização do cargo para atos parciais e de conteúdo político-partidário. Destaco o que interessa:

E sendo assim, a convicção que avulta de todo o panorama traçado nos autos é a de que a atuação do magistrado, seja no vídeo publicado ou na condução da ação popular, foi realmente voltada para atender interesses e orientações pessoais de conteúdo político-partidário.

(...)

Nesse ponto, inclusive, vale ressaltar que, embora a decisão judicial não possa (e não seja) alvo deste feito disciplinar, o seu conteúdo serve, consoante bem pontuou este Conselho (Id. 3529475), como elemento apto a demonstrar [...] o estado de ânimo de quem prolatou a decisão?

Também ponderou o Conselheiro Relator: "Ele não pode se manifestar sobre política partidária. A magistratura ou o papel dele como líder de uma associação não dá a ele o direito de se manifestar sobre todo e qualquer assunto (...)."

Igualmente assertivo, foi o voto convergente proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que ao examinar a questão, consignou:

(...) A meu ver, a incompatibilidade permanente com o exercício da magistratura é inequívoca e o afastamento do acusado da jurisdição é medida que se impõe. (...)

Na perspectiva de que a independência funcional não pode servir de escudo para a prática de condutas delituosas e destituídas de legitimidade jurídico-constitucional (STF - MS 27148/DF-AgR, Rel. Min. Celso de Mello), a conduta funcional descrita na Portaria inicial deve ser avaliada disciplinarmente pelo Conselho Nacional de Justiça. (...)

Não é compatível com a magistratura, nem provisória, nem permanentemente, um membro do Poder Judiciário avesso às restrições impostas ao exercício de tão nobre função estatal. A LOMAN, o Código de Ética da Magistratura, os Princípios de Bangalore, todos informam a quão comprometida deve ser a vida de um juiz, em nome da imparcialidade e independência de suas funções. (...)

Por fim, o Conselheiro Vistor, para fundamentar a aplicação da pena mais gravosa, se reportou a jurisprudência há muito consolidada do CNJ, in verbis:

REVISÃO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS APLICADA NA ORIGEM. INCONFORMISMO DO MAGISTRADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. MÉRITO: DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS E DESPROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA. INOCORRÊNCIA. REVISÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Não demonstrada a ocorrência do alegado cerceamento de defesa, as preliminares de nulidade arguidas pelo Requerente não comportam acolhimento.
2. Afastada a alegação de que a decisão proferida na origem estaria em desacordo com as provas dos autos, sua integral manutenção é medida que se impõe.
3. Dada a gravidade da conduta imputada, a pena aplicada ao Requerente não se afigura desproporcional.
4. Pedido de revisão julgado improcedente.

(CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 0005579-07.2010.2.00.0000 - Rel. BRUNO DANTAS - 164ª Sessão Ordinária - julgado em 05/03/2013) - Grifei

O julgamento em comento, repercutiu e, tornou-se matéria vinculada no Portal Oficial do CNJ, com o título: "Juiz que se posicionou politicamente em período eleitoral é aposentado pelo CNJ", sendo necessário, citar trecho do artigo, que registra fala da Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, Exma. Ministra Rosa Weber:

"Quando vejo um caso como esse me vem à mente o ministro Cezar Peluso, que me deu posse no STF. Na ocasião julga vamos um processo criminal. Ele dizia que juiz algum tem prazer em condenar. Aqui não estamos num processo criminal, mas sim num PAD. Sempre penso sobre o que leva uma pessoa a fazer concurso para juiz. E esse tipo de conduta incompatível só pode ensejar que endossemos essa perda de cargo, repito, com enorme tristeza?"

(<https://www.cnj.jus.br/juiz-que-se-posicionou-politicamente-em-periodo-eleitoral-e-aposentado-pelo-cnj/>)

Desta forma, em caso análogo, o Conselho Nacional de Justiça se posicionou de maneira uníssona, afirmando que, o grau de reprovabilidade da conduta, é o mais elevado, concluindo pela aplicação da respectiva pena de aposentadoria compulsória.

Vale pontuar, que naquele caso, o Juiz atuou politicamente em um único processo e, no presente, o Magistrado decidiu em 04 (quatro) processos que beneficiaram sua esposa, recusando-se, de maneira reiterada, em cumprir ritos processuais definidos em lei, demonstrando a incompatibilidade total para o exercício da Justiça.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, afetando não apenas o indivíduo sancionado, como também exercendo a chamada repressão geral, inibindo práticas semelhantes por parte de terceiros, com base nos fatos, na lei e, em precedentes deste Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, JULGO PROCEDENTE o Processo Administrativo Disciplinar e, considerando a gravidade da conduta do Magistrado, razoável e proporcional a aplicação da penalidade de:

(i) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, inciso V, da LOMAN, pela violação aos deveres de independência, imparcialidade, prudência e cautela de que tratam os arts. 1º, 4º, 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, além do disposto no inciso I do art. 35 da LOMAN, pela prática de infração funcional.

(ii) Dê-se ciência deste resultado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 20, § 4º, da Resolução nº. 135 do CNJ.

(iii) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado do Para? para as providências cabíveis, nos termos do para?grafo único do art. 22, da Resolução nº. 135 do CNJ.

Éo voto.

P.R.I.C.

Belém/PA, 31 de maio de 2023.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Belém, 02/06/2023

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 5/6/2023

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h08min, aberta a 17ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Compareceram, presencialmente, os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e LEONARDO DE NORONHA TAVARES e o Exmo. Procurador de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA. Ausências justificadas das Exmas. Desembargadoras MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (16ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO registrou o falecimento da mãe da ex-Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Débora Moraes Gomes (Gestão 2021/2023). Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares.

**PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS**

Ordem 01

Processo nº 0047674-60.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Embargos de Declaração em Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Embargantes/Agravantes/Apelantes: Joao Fernando Barral de Miranda e Maria Hortencia Pereira Gomes

Advogado Savio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA nº 11.003-A)

Advogado Caio Godinho Rebelo Brandao da Costa (OAB/PA nº 18.002-A)

Advogado Davi Rabello Leao (OAB/PA nº 22.628-A)

Embargado/Agravado/Apelado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco Do Brasil

Advogada Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA nº 14.371)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos

termos do voto do Eminentíssimo Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h14, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargadora MARGUI GASPARI BITTENCOURT**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09H32MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H32MIN.**

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H32MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DA DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, EM RAZÃO DE LICENÇA SAÚDE E DO JUIZ CONVOCADO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, EM RAZÃO DE FÉRIAS. JUSTIFICADA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, NOS TERMOS DETERMINADOS NO ART. 5º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 6 DE 05 DE ABRIL DE 2023. JUSTIFICADA A RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO DE ORDEM 004, PROC Nº 0001610-35.2012.8.14.0028, EM RAZÃO DE DECISÃO DETERMINANDO SUA REDISTRIBUIÇÃO PARA AS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO, POR ENTENDER SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H24MIN.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**  
**ORDEM: 001**

**PROCESSO: 0805887-96.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E RICARDO FERREIRA NUNES.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA.

ORDEM: 002

**PROCESSO: 0814678-88.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: SANDRA DE SOUZA LEITAO

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA

EMBARGADO/AGRAVADO: MARILIA MURTA NORONHA

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA.

ORDEM: 003

**PROCESSO: 0813850-58.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTH LOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

AGRAVANTE: FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS ALEX LOBATO POTIGUAR E ADELVAN SILVA.

ORDEM: 004

**PROCESSO: 0001610-35.2012.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CITAÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JOÃO MARTINS CRAVEIRO FILHO

APELANTE: MARIA ELZA LOPES CRAVEIRO

APELANTE: JOSE MARTINS NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - (OAB DF53132)

ADVOGADO: ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO: GOIAMARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9738-A)

ADVOGADO: QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO: EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO: ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO: PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: AVANILTON NASCIMENTO TELES - (OAB PA15418-A)

ADVOGADO: MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

ADVOGADO: LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**RETIRADO**

ORDEM: 005

**PROCESSO: 0014083-73.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCYANA SOARES PINTO

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E RICARDO FERREIRA NUNES.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE E RAFAEL DE ATAIDE AIRES.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**, em exercício, no que participou presencialmente. Presente sob formato telepresencial, o **Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**. Participante em videoconferência, o **Exmo. Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado)**. Ausências justificadas das Exmas. Desas. VANIA BITAR(Presidente 2TDP, sob licença médica) e MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA DOS SANTOS (atuação Presidência do Egrégio TJ/PA). Participante também sob videoconferência, da Exma. Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Participação sob formato presencial da Secretária da Egrégia Turma, TÂNIA MARTINS. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022), bem como, observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância nesta 6ª Sessão 2023 - Egrégia Turma. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h32min**. Declarada aberta a mencionada Sessão, iniciaram-se os trabalhos, sendo Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior e detalhamento sob ordem a seguir:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, em exercício, pedindo sempre a proteção divina e após abertura da Sessão, bem como aprovação da ata/resenha, sessão anterior, à unanimidade, declarou aberta palavra facultada, mas não havendo quem se manifestasse.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O Exmo. Desembargador Presidente da Turma, iniciou a parte administrativa e registrou inicialmente, mencionando sobre horário definido acerca de início das Sessões a ocorrerem pela Egrégia 2ª Turma Penal(antes era 09h), o que foi aprovado por todos Integrantes a mudança do horário início de Sessões Egrégia 2ª Turma de Direito Penal; qual seja, às 09h30min; eis que destacado acerca do fato de o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, assumido a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, se encontrar sob necessidade em participar da Sessão do mencionado TRE, também às terças. Destacou, que posteriormente, poderá ser alterado e voltar para horário anterior.

Em seguida, foi mencionado o formato da Sessão e registrada a Resolução nº 06-TJ/PA, publicada no DJE de 10/04/2023 (destacando sobre a regra das sessões presenciais), sendo que se menciona especificamente o art. 5º, caput, bem como § 1º, bem como também observado que Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, atuando na Presidência do T.R.E. participa de Sessão às terças, dia das Sessões que ocorrem pela Egrégia 2ª Turma Penal. Houve então aprovação por todos participantes da Sessão, que excepcionalmente, as Sessões da Egrégia 2ª Turma Penal, ocorrerão sob formato híbrido. Observa-se, que verificada eventual necessidade em situação específica, poderá ocorrer sob formato presencial, na totalidade.

Dando continuidade à parte administrativa, Exmo. Presidente mencionou sobre possibilidade em sustentação oral presencial - Plenário IV TJ/PA. Sendo que o(a) Interessado(a) deve comparecer antes do início sessão/ordem chegada (artigo 140, § 1º do Regimento Interno). Refere-se Portaria 3229/2022-GP (Edição nº 7443/2022, publicada em 30.08.2022), observado artigo 5º da mencionada normativa.

A seguir, houve destaque pela Presidência da Turma (exemplificado a Sessão específica, ocorrida pelo T.R.E. em Universidade), fazer tal espécie de evento sob formato presencial fora de ambiente do Plenário TJ/PA; no caso, em Universidade a ser escolhida posteriormente.

Em seguida, o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, mencionou a

importância de tal Sessão, asseverando que referido Ato do T.R.E., pareceu um sonho aos Alunos do local de estudo em Curso de Direito (asseverado que ocorreria Sessão do T.R.E., na Universidade Federal do Pará e também para quem se interessar); foi destacado que Sessão da Egrégia 2ª Turma Penal do TJ/PA, será organizada com participação de todos Integrantes, o que será muito importante para todas as Universidades, bem como para os alunos.

O Exmo. Presidente mencionou que ocorrerá Sessão nessa espécie e será visto no próximo semestre, eis que já aproximado o mês de julho, mês em que os alunos estarão de férias. Observa-se que ocorrendo tal evento, pode ser expedida Declaração aos universitários que assistirem no local do evento judicial diverso do TJ/PA.

Após Presidência da Turma perguntar acerca de julgamento extrapauta e não havida indicação, foi solicitada palavra pela Secretária da Egrégia Turma, TÂNIA MARTINS, no que após agradecimento da referida oportunidade, houve menção acerca de situação que vem ocorrendo sistema PJe sobre distribuições de forma equivocada e que geram vários números sob final 0000(sob mesmo número referência ação penal originária). Mencionou que quando a UPJ Penal solicita chamado técnico e pede pra Vara que encaminhe de forma correta e ocorre distribuição, não há como distribuir diretamente para quem tem que ser a relatoria(referenciado ao anteriormente/inicialmente distribuído 0000), eis que ocorre mediante sorteio (não distribui pra quem tem que ser a relatoria, pois muitas vezes há diferença de tempo de distribuição por até 01 minuto), mediante sistema eletrônico PJe.

Seguindo mencionado assunto, a Secretária registrou verbalmente, que muitas vezes após distribuição ocorrida em processo originário, não fica na UPJ; mas eletronicamente encontra-se no gabinete de Desembargador (que não tem que ser o Relator), no que requereu verbalmente autorização pelos Intergrantes da Egrégia Turma, para certificação/redistribuição de ordem, após observado envio equivocado da Vara Origem e distribuído em segundo grau de jurisdição a Relator diverso(mencionada duplicidade distribuição sob mesmo número referência).

Registra-se que houve autorização por unanimidade, para que ocorra certificação/distribuição para relatoria escoreta(o que pode ser comunicado a Presidência da 1ª e 3ª Turmas acerca de tal assunto). A Secretária mencionou também como exemplo, processo originário (após chamado técnico realizado) foi distribuído equivocadamente a Desa. VANIA BITAR (que se encontra sob licença médica) e para que não ficasse -parado- sob acervo dela até que retornasse, foi autorizado e de ordem, certificado/redistribuído a relatoria deiversa.

O Exmo. Des. Presidente RÔMULO NUNES, verbalizou que tal solicitação certificar/redistribuir, evita perda de tempo, pois ao invés de mandar ao Desembargador e ele ter que autorizar; de ordem já se pode fazer isso. Um Ato Ordinatório.

O Exmo. Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado), registrou que é muito importante tal tarefa, observada possibilidade sobre medida de urgência, não se demora nesse procedimento.

Outrossim, destacado Ato Ordinatório pelo Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, eis que há respaldo na Constituição Federal e mencionou acerca de situação de mesmo processo que há várias vezes distribuição, o que gera acervo indeterminado e grande dificuldade, no que solicitou que se dê baixa, após verificação específica.

## **PROCESSO PAUTADO**

**01-PROCESSO: 0014995-68.2018.8.14.0051-APELAÇÃO CRIMINAL(SEM REVISÃO)**

**APELANTE: JEAN MARCIO DOS SANTOS SILVA**

**REPRESENTANTE: THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA - (OAB PA 25817-A)**

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES**

**TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado)**

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou parcialmente conhecido e na parte conhecida, negado provimento ao recurso. De ofício, reconhecida extinção da punibilidade referente ao crime de ameaça, sob prescrição, na modalidade intercorrente; tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância

com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 09h47min**. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente** em exercício.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOSQUEIRO**

Av. 15 de Novembro nº 23 - Vila, Mosqueiro/Belém-PA - CEP: 66.910-000

**PROCESSO Nº** 0800122-09.2016.8.14.0501

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL CHAPEU DOS VENTOS

ADVOGADO: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - OAB PA14051

EXECUTADO: EVELIN LUCIA BRAZ LOBATO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Sob as ordens da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

MANDA, que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL CHAPEU DOS VENTOS, através de seu patrono, para que se manifestar quanto à certidão do R. OJ de ID: 50861729, prazo de 10 dias.

Mosqueiro/BELÉM-PA, 20 de março de 2023.

**LAYLA ZOUHAIR DAOU**

Servidor(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

DE ORDEM DO(A) MM<sup>o(a)</sup>. JUIZ(A) DE DIREITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COMISSÃO DISCIPLINAR I****EDITAL DE CITAÇÃO DA SERVIDORA VIVIAN SILVA LIMA ? AUXILIAR JUDICIÁRIA**

A Comissão Disciplinar I, FAZ SABER, a todos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que processam-se os autos da Sindicância Administrativa nº 0000760-53.2023.2.00.0814, instaurada pela Corregedoria GERAL DE JUSTIÇA, em desfavor da servidora VIVIAN SILVA LIMA, Auxiliar Judiciária, lotada no Fórum Cível de Cametá, residente Travessa Tupinambás, nº 2050, Vila Condor, Casa 4-Altos, bairro Condor, Belém-PA, sendo o último endereço em que foi intimada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, tendo por finalidade o presente edital: CITAR a servidora processada, acima nominada, de que foi indiciada nos autos da Sindicância, por infração ao art. 177, II, VI, IX, alínea ?b? da Lei 5.810/94, com pena cominada de REPREENSÃO, bem como INTIMÁ-LA do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa (art. 219 § único da Lei 5.810/94). Os autos se encontram disponíveis para consulta no sistema PJECOR, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de 2023. Eu, Doranice dos Santos, secretária da comissão, para o ato, digitei e subscrevo.

RICARDO SOUZA DA PAIXÃO

Presidente da Comissão Disciplinar I

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora FLAVIA QUEIROZ MONTEIRO, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal, em exercício, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00761. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24692- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO SERGIO SILVA ARAUJO, matrícula 113417, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00762. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24383- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 20 de junho de 2023, ao servidor MEIRIVALDO CALDAS DE ALMEIDA, matrícula 69418, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00763. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24455- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO SERGIO GOMES DA SILVA, matrícula 13170, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00764. Belém, 06 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24419- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 12 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAIMUNDO CLOVIS DE PAULA MARTINS, matrícula 26751, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00765. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24659- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GLEYSON MIRANDA COSTA, matrícula 160890, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00766. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/02307- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora INGRID BARROS CAVALCANTE YASSUMOTO, matrícula 173401, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora INGRID BARROS CAVALCANTE YASSUMOTO, matrícula 173401, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00767. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25162- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 08 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora HELLEN ROBERTA DE LIMA BORGES, matrícula 61395, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00768. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25007- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 169595, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00769. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/06525- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FABRICIA CASTRO DE MORAES, matrícula 126357, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00770. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11215- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VITOR HUGO BARBOSA MONTEIRO, matrícula 170461, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00771. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09217- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DULCINEA DA SILVA FREITAS, matrícula 25542, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00772. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24631- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BRUNO GUIMARAES MEDEIROS GARCIA, matrícula 105392, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00773. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/14533- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 21 de fevereiro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDILSON MAUES RIBEIRO, matrícula 49581, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00774. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28988- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 21 de fevereiro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDILSON MAUES RIBEIRO, matrícula 49581, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00775. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25803- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCUS VINICIUS BARBOSA E SILVA, matrícula 116971, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00776. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15339- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LEIDIANE DE CASSIA DOS SANTOS HEINEMANN, matrícula 67920, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00777. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20495- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 22 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARCIA CRISTINA PANTOJA NUNES, matrícula 66184, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00778. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25807- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA DE MEDEIROS SOUSA, matrícula 117072, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00779. Belém, 07 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29905- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 26 de junho de 2023, à servidora LORENA RAMOS DO VALE, matrícula 69680, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00780. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24918- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de junho de 2023, à servidora SALETE CARDOSO TENORIO PEDROSO, matrícula 118125, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00781. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25299- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DANILO CEZAR COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula 157767, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00782. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23439- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 17 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCIO LEON AZEVEDO ROSA, matrícula 150312, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00783. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25531- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 23 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOANA SONEGHETTI FERREIRA, matrícula 158623, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00784. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25534- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ADRIANA DANTAS NOBREGA, matrícula 157821, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00785. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05035- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PATRICIA FONSECA TORRES CAYO, matrícula 173932, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00786. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23690- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RINALDO MONTEIRO FREIRE, matrícula 117242, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00787. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26122- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE INACIO DOS SANTOS DA SILVA, matrícula 117145, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00788. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26199- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SALMUS LIMA BALIEIRO, matrícula 157911, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00789. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26145- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MILTON CESAR MELRES DE SOUSA, matrícula 55042, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00790. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26220- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA, matrícula 78522, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00791. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/26038- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GRAZIELI DA SILVA NEVES, matrícula 157783, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00792. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26170- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de junho de 2023, ao servidor LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO, matrícula 117951, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00793. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26430- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 16 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARCIA VALERIA AMARAL LOBATO, matrícula 68470, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00794. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26716- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAMON GABRIEL GONDIM MATOS CAVALCANTE, matrícula 158160, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00795. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17299- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, matrícula 116114 ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00796. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/33784- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO RONALDO DE ARAUJO, matrícula 14478, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO RONALDO DE ARAUJO, matrícula 14478, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00797. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/18112- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA, matrícula 79294, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00798. Belém, 12 de junho de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26376- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TANIA MARIA DA COSTA MARTINS, matrícula 24414, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**FÓRUM CRIMINAL**

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 0018632-44.2018.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS PANTOJA, RG 3182033 SSP/PA, CPF 563.634.512-72, Nome do Pai: LUIZ DEMETRIO PANTOJA , Nome da Mãe: AUREA CANDIDA DOS SANTOS PANTOJA, nascido em 04/05/1960, localizável no(a) TV. MAURITI, PS ACACIA, 4133 PX MARIZ E BARROS - BELÉM/ PA.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800572-32.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JUDITE TEIXEIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA

## SENTENÇA

JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de paralisia cerebral e epilepsia, deficiência inscrita no Código Internacional de Doença CID10 ? G80.8 e G40.8.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "(...) é portadora de paralisia cerebral, não fala, não anda, necessita de cuidados permanentes.(...). Não é capaz de gerir a própria vida ou responder por seus próprios atos".

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MELISSA

STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 018.014.752-88 e RG de nº 8333308, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, causa da interdição: Paralisia cerebral (CID10 ? G80.8), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 277.830.222-00 e RG de nº 4718624 SSP/Pará, residente e domiciliada na Passagem Castro Alves, nº86, Campina de Icoaraci, Belém ? PA, mãe da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensio a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensio a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0844305-78.2019.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: BRUNO NONATO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): RENEE LOBATO DA SILVA

### **SENTENÇA**

**BRUNO NONATO DIAS DA SILVA**, já qualificado nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos aos autos.

Alega o autor que seu pai, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0035863-27.2007.8.14.0301, em que foi nomeada como sua curadora a senhora RENNE LOBATO DA SILVA, sobrinha do interditado.

Fora designada audiência para oitiva do requerente e curadora atual, entretanto, ausente a curadora foram ouvidos o requerente e o interditado.

Em sede de estudo técnico, a Curadora aduziu ?que não se opõe ao deferimento do pedido do requerente, que na realidade necessita que o pleito seja atendido, tanto em razão de hodiernamente se encontrar completamente impossibilitada de cuidar de seu primo, quanto por considerar que o requerente é um bom filho para o curatelado, cuida muito bem dele?.

O requerente apresentou certidão de antecedentes criminais e atestado de sanidade física e mental.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável ao pedido.

**É o relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

A curadora anterior está de acordo com a alteração da curatela e o requerente se mostra apto a exercer o encargo, conforme se extrai do estudo técnico realizado.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **BRUNO NONATO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº4613529 PC/PA, CPF nº 960.841.382-68, residente e domiciliado na Rua da Beleza, n. 160, bairro São João do Outeiro (Icoaraci), CEP 66840-100, Belém/PA, como curador de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, interditado, RG nº 3016740 PC/PA, CPF nº 617.835.792-34, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802989-55.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802989-55.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADV.: Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: SP128341

**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 12 de junho de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803148-95.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATALIA BEATRIZ DA CAMARA ALVES PRINTES Participação: ADVOGADO Nome: ITALO COSTA DE JESUS OAB: 26306/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803148-95.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: NATALIA BEATRIZ DA CAMARA ALVES PRINTES

ADV.: ITALO COSTA DE JESUS OAB: PA26.306

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) NATALIA BEATRIZ DA CAMARA ALVES PRINTES para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 12 de junho de 2023.

## **MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802543-52.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDO SARMENTO LOPES Participação: ADVOGADO Nome: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS OAB: 008104/PA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA OAB: 8707/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA OAB: 9087/PA Participação: ADVOGADO Nome: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA OAB: 25206/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA OAB: 014840/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANANDA NASSAR MAIA OAB: 19088/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802543-52.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: ALDO SARMENTO LOPES

ADV. ANANDA NASSAR MAIA OAB: PA19088

CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA OAB: PA014840

NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA OAB: PA25206

PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA OAB: PA9087

SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA OAB: PA8707

SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS OAB: PA008104

## **FINALIDADE:**

### **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ALDO SARMENTO LOPES

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## **OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 13 de junho de 2023.

## **FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802593-78.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO OAB: 021704/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802593-78.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: FABRICIO DA SILVA PEREIRA

ADV.:CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO OAB: PA021704

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) FABRICIO DA SILVA PEREIRA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 13 de junho de 2023.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 028/2023 - DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2023/30230A

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **EUDSON DOS SANTOS PATRICIO**, Analista Judiciário, Mat.108413, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 29 a 31 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 07 de junho de 2023.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0812904-34.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRESSA CASTILHO MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO OAB: 4360/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0812904-34.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANDRESSA CASTILHO MONTEIRO

Advogado(s): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - OAB/PA nº 4360

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANDRESSA CASTILHO MONTEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de junho de 2023

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLINEI OLIVEIRA SENA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLINEI OLIVEIRA SENA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Manoel Rosir Cardoso de Sena e Maria Odenize Santos de Oliveira, nascido em 02/02/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0014257-80.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAILSON OLIVEIRA SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAILSON OLIVEIRA**

**SOUZA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato Souza de Oliveira e Halia da Silva Oliveira, nascido em 27/01/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 03 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0822334-46.2021.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ivan de Jesus Máximo da Cruz e Maria de Almeida Lobato, nascido em 05/04/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0017561-87.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO ALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Pereira e Elinete Alves Pereira, nascido em 06/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato IMEDIATO com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento à esta Vara de Execução Penal, bem como para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0801135-25.2022.814.0051; FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO SILVA DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO SILVA DA COSTA**, brasileiro, natural de Vitória do Xingu/PA, filho de Ladislau Borges da Costa e Benedita Silva Costa, nascido em 21/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0006662-69.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À**

**REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0802568-30.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802568-30.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- OAB/SP/128341

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0802274-75.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALTER J P SOUZA - ME

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802274-75.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** WALTER J P SOUZA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DANIEL DOS SANTOS FREIRE-0AB/PA/AP25AP

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : WALTER J P SOUZA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0802322-34.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802322-34.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** BANCO BMG S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO REGISTRADO(A)

CIVILMENTE COMO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO-OABPE/23255

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO BMG S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0802512-94.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA registrado(a) civilmente como PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA OAB: 011605/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802512-94.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** : RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA- OAB/PA/011605

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802987-20.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: T. B. BANDEIRA COMERCIO Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA OAB: 23866/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802987-20.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: T. B. BANDEIRA COMERCIO

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - OAB/PA 23.866

FINALIDADE: Notificar: T. B. BANDEIRA COMERCIO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de junho de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU



**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0800775-76.2020.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): JARDEL DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO: Cleiton Camilo dos Santos ? OAB/PA 18.626-B

DESPACHO

Homologo a desistência da vítima Betiane Maria Costa, conforme requerido pelo MP de ID 47038508.

Considerando o termo de audiência de ID 51593943, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **19/07/2023, às 11h00**.

**INTIME-SE/REQUISITE-SE** o acusado, através de seu advogado, conforme petição em audiência.

**INTIME-SE** as testemunhas de Defesa e de Acusação.

**DÊ-SE** ciência ao Ministério Público e Defesa.

Serve a presente **COMO MANDADO INTIMAÇÃO / OFÍCIO** em relação aos acusados e testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará (PA), data da assinatura eletrônica..

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE CAPANEMA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0801434-82.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801434-82.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

**Adv.: LUANA SILVA SANTOS ( OAB-PA 16292);**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capaneima, 13 de junho de 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801461-65.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLINICA PRO-CARDICACO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA OAB: 004323/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0801461-65.2023.8.14.0013**

**NOTIFICADO(A):** CLINICA PRO-CARDICACO LTDA

**Adv.:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA ( **OAB-PA 4323**);

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLINICA PRO-CARDICACO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801554-28.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

**PAC:** 0801554-28.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): MARIA SAIENE GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0002702-25.2014.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801465-39.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801465-39.2022.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): MARIA SAIENE GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801646-06.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801646-06.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000799-23.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801464-54.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL CAPANEMA PA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801464-54.2022.8.14.0013

**NOTIFICADO(A): ELETROMIL CAPANEMA PA**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL CAPANEMA PA , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000799-23.2012.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801648-73.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801648-73.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A): ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000799-23.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito

para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801558-65.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801558-65.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000816-59.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801557-80.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL CAPANEMA PA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801557-80.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** ELETROMIL CAPANEMA PA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL CAPANEMA PA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000816-59.2012.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801552-58.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CRISTINA GOMES DE LIMA

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801552-58.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** ANA CRISTINA GOMES DE LIMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ANA CRISTINA GOMES DE LIMA , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0002702-25.2014.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801655-65.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801655-65.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801654-80.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801654-80.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca  
**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801553-43.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801553-43.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0002702-25.2014.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801423-87.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801423-87.2022.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0002702-25.2014.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801463-69.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA Participação: REQUERIDO Nome: ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801463-69.2022.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ELETROMIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MATRIZ , atualmente

residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000816-59.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 12 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801555-13.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801555-13.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0002702-25.2014.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e

inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801647-88.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801647-88.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000799-23.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801560-35.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801560-35.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000816-59.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca  
**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801559-50.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA SAILENE GOMES FACUNDE

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801559-50.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** MARIA SAILENE GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): MARIA SAILENE GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000816-59.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801645-21.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801645-21.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** MARIA SAIENE GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): MARIA SAIENE GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000799-23.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801656-50.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801656-50.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): EDUARDO FERNANDES FACUNDE JUNIOR , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

Número do processo: 0801653-95.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. S. GOMES FACUNDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801653-95.2023.8.14.0013

**NOTIFICADO(A):** M. S. GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): M. S. GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **13 de junho de 2023**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 13 de junho de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP**

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM NAS SESSÕES DOS DIAS 07/07/23 ?  
10.07.23 e 14.07.23

O Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO** MM Juiz de Direito da 2ª Vara e do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

**CONVOCA** os senhores **JURADOS** abaixo relacionados que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, para comparecerem nas Sessões do Tribunal do Júri que irão realizar-se nos dias 07.07.23 (proc. 0001262.69.2020.814.0017), 10.07.23 (proc nº. 0002033.33.2009.814.0017) e 14.07.23 (proc nº. 0001569.14.2006.814.0017), dos acusados RODRIGO PEREIRA DA SILVA, CLEMILTON PEREGRINE DE SOUSA e SILAS PEREIRA DOS SANTOS, respectivamente, que ocorrerão excepcionalmente, no salão próprio deste tribunal, com a advertência de que aos faltosos implicará as sanções legais atinentes à matéria: **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de Junho (06) de 2023. EU(Carlito Monteiro da Silva) Auxiliar Judiciário ? mat. 20583, confere e assina.

¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ **JURADOS TITULARES**

HALAN RODRIGUES DA SILVA;

ROGÉRIO GUIDA SOARES;

JOVENTINA FERREIRA DE SOUZA NETA;

JOÃO JOSÉ DA SILVA;

RONNECLAY SOARES RODRIGUES;

RAIMUNDO RIBEIRO LEANDRO;

IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO;

JANILDA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA; ;

GLAUCIERY ALVES SANTOS;

RENATA ROSA DE ASSUNÇÃO;

LUCI SILVERIO DE SOUSA;

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA;

WALDERRUGO RODRIGUES LEAL;

MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA;

EULINDA PEREIRA SILVA;

ISA MARIA FERREIRA NEVES;

MARIVALDA DE SOUSA LIMA;

MARIA DIVINA BRITO BARTOLOMEU;

SORAIDE ALVES DE MACEDO MEDEIROS;

FÁBIO DA SILVA BARROS;

LÍVIA DE AGUIAR PEGORETT;

MARIA APARECIDA CIPRIANO NUNES;

MARILUCIA MIRANDA COSTA MACIEL;

CARLENE ALMEIDA SOUSA DA SILVA;

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO.¿ ¿

## JURADOS SUPLENTEs

FERNANDO MODESTO FERREIRA;

ELAINE DE OLIVEIRA TAVERNY;

MÁRCIA BATISTA DA CONCEIÇÃO NOLETO;

MOYSES MARQUES DE SOUSA JÚNIOR;

MANOEL DA PAIXÃO PEREIRA PAULINO;

NECY PEREIRA PINHEIRO;

MARIA FRANCINEIDE VIEIRA DA SILVA;

¿ ¿ ¿ ¿ 8. EMANUELLA NAYARA NEVES RODRIGUES PEREIRA;

¿ ¿ ¿ ¿ 9.¿ MARIA DE NAZARÉ AGUIAR RODRIGUES;

¿ ¿ ¿ ¿ 10. ADÃO DIAS MILHOMENS.

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0005312-53.2018.814.0068 Acusado: MOISES SOUSA CARDOSO Advogada constituída: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729 Capitulação Provisória: art. 213, § 1º do CPB c/c art. 1º, V da Lei nº 8.072/90 DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 61103354, pág. 15/18 (fls. 177/180), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **19/09/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. O Ministério Público arrolou como testemunha a vítima, que a época dos fatos tinha 16 anos, no entanto, atualmente ela já conta com mais de 20 anos, de modo que DEFIRO a sua oitiva. 6. A defesa dos réus arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: 0800097-92.2020.814.0068. Acusado: David Gomes Pinheiro Advogada Constituída: Cristiane Bentes das Chagas, OAB/PA nº 25.102 Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06. **DECISÃO** Vistos, Diante do que ficou decidido na audiência de Instrução e Julgamento do dia 08/10/2022, I.D. 20244006, intime-se a advogada constituída para apresentar as Alegações Finais no prazo legal, uma

vez, que o Laudo Definito já se encontra anexo nos autos. Após, concluso para sentença. Intime-se a advogada constituída via Sistema e DJE/PA. P.R. I. Cumpra-se. Augusto Correa-PA, data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## **RÉ PRESA**

**Processo nº 0800276-21.2023.814.0068**

**Acusada: ANTONIA HELENA PINHEIRO MENDES**

**Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272**

**Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de pedidos de conversão da Prisão Preventiva em Prisão Domiciliar em favor da acusada **ANTONIA HELENA PINHEIRO MENDES** (brasileira, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascida em 18/09/1982, RG nº 4590621 3ª via PC/PA, CPF nº 798.332.252-68, filha de José Ribamar Mendes e Inês dos Santos Pinheiro, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 71, atrás do Bar Cheiro Verde, Vila de Nova Olinda, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98450-0323) com conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva em audiência de custódia datada de 16/05/2023.

Alega a defesa que a acusada nunca teve qualquer problema com a justiça nem faz do tráfico seu meio de vida, pois possui um bar desde o ano de 2021, tampouco o estabelecimento serviria de fachada para a ação criminosa, sendo que sempre trabalhou para educar e sustentar seus dois filhos. A acusada possui inúmeros problemas de saúde e estava em tratamento médico, apresentando no problema no coração e renite e, permanecer em cárcere, pode agravar seu estado de saúde.

Relata não estarem mais presentes os pressupostos para a manutenção da prisão, bem como a acusada é ré primária, ocupação lícita, residência fixa, família sedimentada no distrito da culpa e dependente dela, não havendo risco de reiteração delitiva, nem sua liberdade representa risco à ordem pública.

Foram juntados documentos ao pedido, tais como Laudo de Solicitação de Procedimento Ambulatorial, Receita Médica, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Recibos e Certidão de Nascimento de filhos, todos maiores.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 94609864, pág. 01/03 (fls. 1701728), visto que não houve alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade da requerente.

**DECIDO.**

A defesa que junta Receita Médica e requisição de exame ambulatorial de Ecocardiograma, contudo, não é suficiente para demonstrar que a acusada tenha problemas de saúde que impeçam sua custódia cautelar.

Por outro lado, verifica-se que ela possui uma ocupação lícita, demonstrada nos autos, pois proprietária de um estabelecimento comercial para comércio varejista de mercadorias em geral, informando ser sua fonte financeira, não necessitando se envolver em ação criminosa, inclusive residindo no local, negando que os entorpecentes lhe pertenciam.

No caso dos autos, observo que, muito embora a gravidade abstrata do fato delituoso ? tráfico de entorpecentes - a acusada não possui antecedentes criminais, não sendo por si só a gravidade do ato e a quantidade do entorpecente apreendido suficientes para, a princípio, manter a prisão preventiva, sendo necessário verificar os requisitos do art. 312 do CPP, os quais não mais vislumbro no presente caso, havendo possibilidade de concessão de liberdade provisória à acusada, condicionada ao cumprimento de medidas cautelares.

Diante disso, concedo à acusada **ANTONIA HELENA PINHEIRO MENDES**, já qualificada nos autos, a LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, CONDICIONADA as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP:

- Comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, ocasião em que deverá informar seu endereço na comarca;
- Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimada para atos da instrução criminal e para o julgamento;
- Não poderá mudar de residência sem prévia permissão do Juízo;
- Não poderá ausentarem-se da comarca sem autorização do Juízo;
- Deverá recolher-se em seu domicílio no período noturno, a partir das 19:00h;
- Proibição de fazer uso de bebidas alcóolicas ou quaisquer entorpecentes ou mesmo de praticar a venda de material ilícito.

Assim que solta, deverá, imediatamente, comparecer à sede do Fórum desta comarca para assinar ao livro de presença.

Caso a acusada descumpra qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**.

Esta decisão **SERVIRÁ DE ALVARÁ DE SOLTURA** em favor de **ANTONIA HELENA PINHEIRO MENDES**, devendo a presa ser posta imediatamente em liberdade, **salvo se deva ser mantida presa por outro motivo**.

Noutro giro:

Considerando que fora **OFERECIDA DENÚNCIA** no id. 94609863, pág. 01/03, pelo Representante do Ministério Público, que imputa ao indiciado o cometimento do crime previsto no **art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas)**, notifique-se a acusada, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público.

Encaminhe-se Mandado, por meio da Central de Mandados, para cumprimento da Citação, salientando se tratar de Ré Preso, considerando a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, e a tramitação dos processos das varas com competência criminal com réus presos provisoriamente, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta nº 7/2020- GP/CJRMB/CJCI, de 28 março de 2020 e art. 2º da Portaria Conjunta nº 10/2020- GP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020.

Se já estiver solta quando do cumprimento do mandado, NOTIFIQUE-SE na local de residência da acusada, nesta comarca.

Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça deverá advertir a acusado que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.

Intime-se a defesa constituída Dr. João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272, por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema, para que tome ciência da decisão de soltura e da notificação da acusada para apresentar defesa.

Ciência ao Ministério Público.

**Cumpra-se em REGIME DE PLANTÃO.**

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800460-03.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEO LIMA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNAJ-SD - FRJ**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº:** 0800460-03.2023.8.14.0124

**Devedor/Notificado:** TEO LIMA DA CRUZ

**Advogado (a):** Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA, OAB/PA 22501-A

A presente publicação tem a finalidade de notificar **TEO LIMA DA CRUZ**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. (**Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA**).

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. º2, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para pra?tica de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800455-78.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LOBATO PAES NETO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNAJ-SD - FRJ**

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800455-78.2023.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL**

**Advogado (a):** Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, OAB/PA 17.515

A presente publicação tem a finalidade de notificar **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç A os 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.